# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito ANEXOS A LEI №3460/2019 ANEXO I-A - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA CORRENTE	3.460.934.093,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.041.374.567,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	127.875.726,79
RECEITA PATRIMONIAL	79.848.466,12
RECEITA DE SERVIÇOS	1.106.782,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.056.202.688,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.022.699,86
RECEITA CORRENTE - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	131.503.161,84
2. RECEITA DE CAPITAL	151.100.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	151.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
SUBTOTAL (1+2)	3.612.034.093,07
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00
TOTAL	3.612.034.093,07

NOTA: a receita de operações de crédito exclui o refinanciamento da dívida.

ANEXO I-B - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

		Valores em R\$ 1,00
GRUPO DE FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	VALOR
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	00 - Ordinários Provenientes de Impostos	986.963.517,40
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	01 - Operações de Crédito	151.000.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	02 - Recursos de Convênios	51.019.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	10 - Recursos Vinculados ao Fundo de Mobilidade	947.981,01
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	12 - Outorga Onerosa do Direito de Construir	154.960,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	13 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	8.692.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	14 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	498.889.803,96
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	36 - Recursos de Multas de Trânsito	7.256.080,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	37 - Contribuição sobre a Iluminação Pública	38.977.120,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	38 - Compensação Financeira pela Exploração e Produção de Petróleo	1.050.012.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	53 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	57.790.760,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	82 - Recursos Próprios Financeiros	34.416.720,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	83 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público	100.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	02 - Recursos de Convênios	8.981.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	03 - Recursos Próprios Não Financeiros	243.657.436,50
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	05 - Contribuição do Salário-Educação	14.839.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	06 - Recursos Destinados à Alimentação Escolar	3.797.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	07 - Recursos do Sistema Único de Saúde	157.539.880,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	08 - Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	4.424.374,20
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	15 - Recursos do Fundeb	112.168.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	17 - Outras Transferências da União	6.001.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	18 - Recursos Vinculados à Previdência Municipal	150.000.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	82 - Recursos Próprios Financeiros	24.406.460,00
TOTAL		3.612.034.093,07

ANEXO II-A - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

			Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	VALOR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	789.321,00	-	789.321,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	953.211,00	-	953.211,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	665.447,00	-	665.447,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	500.000,00	-	500.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	835.027,00	-	835.027,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	505.901,00	-	505.901,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	665.384,00	-	665.384,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	662.336,00	-	662.336,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	3.645.552,00	-	3.645.552,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	867.532,00	-	867.532,00
administração regional do Ingá	1.381.215,00	-	1.381.215,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.149.472,00	-	1.149.472,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	740.766,00	-	740.766,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.440.435,00	-	1.440.435,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	586.960,00	-	586.960,00
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	70.851.800,00	248.200,00	71.100.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.919.020,00	50.000,00	2.969.020,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	224.345.455,40	37.450.000,00	261.795.455,40
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	25.546.410,00	646.491,00	26.192.901,00
SECRETARIA DE GOVERNO	10.425.229,00	-	10.425.229,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	559.573.991,00	237.482.992,18	797.056.983,18
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	56.122.652,00	5.075.000,00	61.197.652,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	64.428.062,00	22.479,00	64.450.541,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	48.097.152,20	1.320.000,00	49.417.152,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVICOS PÚBLICOS	81,773,746,00	15.900.000,00	97,673,746,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	7.291.809,00	889.602,00	8.181.411,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	671.082.00		671.082.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.361.554.00	80,000,00	4,441,554,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	514.561.263,25	7.325.000,00	521.886.263,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	7.263.271.00	2.000.000.00	9.263.271.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	63,474,447,00	80.100.000.00	143.574.447.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	3.201.292.00	26.784.00	3.228.076.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	264.546.378,50	7.299.390,00	271.845.768,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2,421,295,00	24.000.00	2.445.295.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	136.664.686.00	3.000.000.00	139.664.686.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	7.004.744,00	10.000,00	7.014.744,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	37.474.714,96	130.958.935,00	168.433.649,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE PONTEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	2.255.000.00	130.958.935,00	2.255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	615.666.418.82	25.285.000.00	640.951.418.82
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	104.324.723.01	19.040.061,00	123.364.784.01
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	1.787.100.00	1,500,000,00	3.287.100.00
TOTAL			
RESERVAS	2.932.441.855,14	575.733.934,18	3.508.175.789,32 103.858.303.75
			3.612.034.093.0
TOTAL			3.012.034.093,07

# Premissa: Receita Corrente (41) Receita de Capital (42) Premissa: Despesa Corrente (33) Receita de Capital (34) ANEXO II-B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	VALOR	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	789.321,00	-	789.321,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	953.211,00		953.211,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	665.447,00		665.447,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO, STA ROSA E VITAL	500.000,00		500.000,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	835.027,00		835.027,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	505.901,00		505.901,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	665.384,00		665.384,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	662.336,00		662.336,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	3.645.552,00		3.645.552,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	867.532,00		867.532,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	1.381.215,00		1.381.215,00	
ADMINISTRACAO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.149.472,00		1.149.472,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	740.766,00		740.766,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.440.435,00		1.440.435,00	
ADMINISTRACAO REGIONAL DO SAPE,BADU E MATAPACA	586.960,00		586.960,00	
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	70.768.000,00	232.000,00	71.000.000,00	
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	254.376.091,50	7.211.890,00	261.587.981,50	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.919.020,00	50.000,00	2.969.020,00	
EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	125.721.941,00	229.475.886,18	355.197.827,18	
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	224.345.455,40	37.450.000,00	261.795.455,40	
FUND ESP DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL	83.800,00	16.200,00	100.000,00	
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	47.970.191,00	5.075.000,00	53.045.191,00	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	506.256.465,25	7.300.000,00	513.556.465,25	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	23.936.510,00	-	23.936.510,00	
FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DA RECEITA	10.000,00		10.000,00	
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	2.410.400,00	636.491,00	3.046.891,00	
FUNDO M. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUHAB	1.112.989,00	19.479,00	1.132.468,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FMCA	2.327.500,00	65.000,00	2.392.500,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ESTÍMULO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.000,00		10.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	907.920,01	40.061,00	947.981,01	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	587.322.213,82	25.255.000,00	612.577.213,82	
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	33.181.285,00		33.181.285,00	
FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	20.309.546,20	1.320.000,00	21.629.546,20	
FUNDO NITERÓI PREV - FINANCEIRO	338.735.910,00		338.735.910,00	
FUNDO NITERÓI PREV - PREVIDENCIÁRIO	13.915.840,00		13.915.840,00	
FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA	3.000.000,00		3.000.000,00	
NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	21.347.321,00	4.397.039,00	25.744.360,00	
NITERÓI PREV - NITPREV	13.141.933,00	3.410.067,00	16.552.000,00	

TOTAL			3.612.034.093,07
RESERVAS			103.858.303,75
TOTAL	2.932.441.855,14	575.733.934,18	3.508.175.789,32
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	1.787.100,00	1.500.000,00	3.287.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	31.326.603,00	15.000.000,00	46.326.603,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.407.695,00	30.000,00	4.437.695,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	2.255.000,00		2.255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	7.004.744,00	10.000,00	7.014.744,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	136.664.686,00	3.000.000,00	139.664.686,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.421.295,00	24.000,00	2.445.295,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	2.088.303,00	7.305,00	2.095.608,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	63.464.447,00	80.100.000,00	143.564.447,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	7.263.271,00	2.000.000,00	9.263.271,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO	4.361.554,00	80.000,00	4.441.554,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	671.082,00		671.082,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	7.291.809,00	889.602,00	8.181.411,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	64.428.062,00	22.479,00	64.450.541,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	8.152.461,00		8.152.461,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	46.711.046,00	200.000,00	46.911.046,00
SECRETARIA DE GOVERNO	10.425.229,00		10.425.229,00
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.294.798,00	25.000,00	8.319.798,00
SEC MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVICOS PÚBLICOS	81,773,746,00	15.900.000.00	97.673.746.00
SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	7.842.787,00	22.500,00	7.865.287,00
SEC MUN DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	37.474.714,96	130.958.935,00	168.433.649,96
SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	24.787.606,00		24.787.606,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	23.136.010,00	10.000,00	23.146.010,00
NITERÓI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	38.908.915,00	4.000.000,00	42.908.915,00

ANEXO II-C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$ 1,00

valores em k\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	VALOR		
1-LEGISLATIVA	70.851.800,00	248.200,00	71.100.000,00		
4-ADMINISTRACAO	611.747.394,61	164.953.017,37	776.700.411,98		
6-SEGURANCA PUBLICA	142.633.092,75	3.859.602,00	146.492.694,75		
8-ASSISTENCIA SOCIAL	45.213.547,70	-	45.213.547,70		
9-PREVIDENCIA SOCIAL	443.368.666,90	17.910.067,00	461.278.733,90		
10-SAUDE	615.967.418,82	25.285.000,00	641.252.418,82		
11-TRABALHO	3.105.078,00	10.000,00	3.115.078,00		
12-EDUCACAO	508.271.465,25	7.300.000,00	515.571.465,25		
13-CULTURA	52.260.266,00	5.075.000,00	57.335.266,00		
14-DIREITOS DA CIDADANIA	12.327.455,00	100.000,00	12.427.455,00		
15-URBANISMO	86.660.249,52	268.167.868,27	354.828.117,79		
16-HABITACAO	1.873.989,00	19.479,00	1.893.468,00		
17-SANEAMENTO	99.503.325,60	27.824.458,54	127.327.784,14		
18-GESTAO AMBIENTAL	7.621.550,00	13.291.700,00	20.913.250,00		
19-CIENCIA E TECNOLOGIA	30.000,00	-	30.000,00		
22-INDUSTRIA	100.000,00	-	100.000,00		
23-COMERCIO E SERVICOS	3.954.241,00	3.500.000,00	7.454.241,00		
26-TRANSPORTE	61.328.749,00	3.840.000,00	65.168.749,00		
27-DESPORTO E LAZER	7.253.532,00	1.980.000,00	9.233.532,00		
28-ENCARGOS ESPECIAIS	158.370.033,99	32.369.542,00	190.739.575,99		
SUBTOTAL	2.932.441.855,14	575.733.934,18	3.508.175.789,32		
99-RESERVAS			103.858.303,75		
TOTAL	·		3.612.034.093,07		

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

	1 - RECURSOS DO	2 - RECURSOS DE	
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO - EXERCÍCIO	OUTRAS FONTES -	VALOR
	CORRENTE	EXERCÍCIO CORRENTE	
1-LEGISLATIVA	71.100.000,00	-	71.100.000,00
4-ADMINISTRACAO	725.284.141,04	51.416.270,94	776.700.411,98
6-SEGURANCA PUBLICA	146.492.694,75	-	146.492.694,75
8-ASSISTENCIA SOCIAL	41.369.481,00	3.844.066,70	45.213.547,70
9-PREVIDENCIA SOCIAL	216.998.270,54	244.280.463,36	461.278.733,90
10-SAUDE	463.536.538,82	177.715.880,00	641.252.418,82
11-TRABALHO	3.115.078,00	-	3.115.078,00
12-EDUCACAO	384.681.305,25	130.890.160,00	515.571.465,25
13-CULTURA	57.235.266,00	100.000,00	57.335.266,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	12.427.455,00	-	12.427.455,00
15-URBANISMO	354.648.117,79	180.000,00	354.828.117,79
16-HABITACAO	1.721.319,00	172.149,00	1.893.468,00
17-SANEAMENTO	126.352.464,14	975.320,00	127.327.784,14
18-GESTAO AMBIENTAL	20.743.250,00	170.000,00	20.913.250,00
19-CIENCIA E TECNOLOGIA	30.000,00	-	30.000,00
22-INDUSTRIA	100.000,00	-	100.000,00
23-COMERCIO E SERVICOS	3.954.241,00	3.500.000,00	7.454.241,00
26-TRANSPORTE	58.480.902,00	6.687.847,00	65.168.749,00
27-DESPORTO E LAZER	9.233.532,00		9.233.532,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	188.381.291,29	2.358.284,70	190.739.575,99
99-RESERVAS	334.594,75	103.523.709,00	103.858.303,75
TOTAL	2.886.219.942,37	725.814.150,70	3.612.034.093,07

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,0

Valores en				
ESPECIFICAÇÃO	1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE	VALOR	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	789.321,00	-	789.321,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	953.211,00	_	953.211,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	665.447,00		665.447,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	500.000,00		500.000,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	835.027,00	-	835.027,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	505.901,00	-	505.901,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	665.384,00	-	665.384,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	662.336,00	-	662.336,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	3.645.552,00	-	3.645.552,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	867.532,00	-	867.532,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	1.381.215,00	_	1.381.215,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.149.472,00		1.149.472,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	740.766,00	-	740.766,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.440.435,00	_	1.440.435,00	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	586.960,00		586.960,00	
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	71.100.000,00		71.100.000,00	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.969.020,00		2.969.020,00	
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	261.795.455,40	_	261.795.455,40	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	23.146.010,00	3.046.891,00	26.192.901,00	
SECRETARIA DE GOVERNO	10.425.229,00		10.425.229,00	
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	526.948.350,18	373.632.342,00	900.580.692,18	
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	60.002.652,00	1.195.000,00	61.197.652,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	64.450.541,00	-	64.450.541,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	43.691.301,00	5.725.851,20	49.417.152,20	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	97.673.746,00		97.673.746,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	8.181.411,00	-	8.181.411,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	671.082,00	_	671.082,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.441.554,00		4.441.554,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	390.996.103,25	130.890.160,00	521.886.263,25	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	9.263.271,00	_	9.263.271,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	143.574.447,00		143.574.447,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	3.055.927,00	172.149,00	3.228.076,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	245.097.738,00	26.748.030,50	271.845.768,50	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.445.295,00	- 1	2.445.295,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	139.664.686,00		139.664.686,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	7.014.744,00		7.014.744,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	168.433.649,96		168.433.649,96	
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	2.255.000,00	-	2.255.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	463.235.538,82	177.715.880,00	640.951.418,82	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	116.676.937,01	6.687.847,00	123.364.784,01	
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	3.287.100,00	-	3.287.100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.594,75	_	334.594,75	
TOTAL	2.886.219.942.37	725.814.150.70	3,612,034,093,07	

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE	VALOR
TRANSFERÊNCIA À UNIÃO	-	-	-
TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E AO DF	53.433.468,39	1.141.680,23	54.575.148,62
TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	29.864.014,93	-	29.864.014,93
APLICAÇÃO DIRETA	2.562.431.766,21	615.960.230,47	3.178.391.996,68
OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	240.156.098,09	5.188.531,00	245.344.629,09
RESERVAS	334.594,75	103.523.709,00	103.858.303,75
TOTAL	2.886.219.942,37	725.814.150,70	3.612.034.093,07

## ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E POR FONTE DE RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.299.504.929,36	407.784.302,50	1.707.289.231,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.189.746,00	862.480,00	62.052.226,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	973.189.129,08	189.911.268,20	1.163.100.397,28
INVESTIMENTOS	425.310.834,18	23.553.558,00	448.864.392,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000.000,00	-	80.000.000,00
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	46.690.709,00	178.833,00	46.869.542,00
RESERVAS	334.594,75	103.523.709,00	103.858.303,75
TOTAL	2.886.219.942,37	725.814.150,70	3.612.034.093,07

## ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS E POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

. on onor o	DE NATUREZA DA DESPESA							Valores em R\$ 1,00
GRUPO DE FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	PESSOAL	DÍVIDA	CUSTEIO	INVESTIMENTO	INV. FINANCEIRA	RESERVA	VALOR
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	00 - Ordinários Provenientes de Impostos	741.533.900,40	36.982.814,00	205.749.008,25	2.363.200,00		334.594,75	986.963.517,40
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	01 - Operações de Crédito	-		9.817.664,00	141.182.336,00		-	151.000.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	02 - Recursos de Convênios	-	-	34.253.435,82	16.765.564,18	-	•	51.019.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	10 - Recursos Vinculados ao Fundo de Mobilidade	-		907.920,01	40.061,00	-	-	947.981,01
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	12 - Outorga Onerosa do Direito de Construir	-	-	154.960,00	-	-	-	154.960,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	13 - Ordinários não Provenientes de Impostos	-	8.692.000,00	-	-	-	-	8.692.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	14 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	479.971.028,96	-	18.918.775,00	-	-	-	498.889.803,96
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	36 - Recursos de Multas de Trânsito	-	-	7.256.080,00	-	-	•	7.256.080,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	37 - Contribuição sobre a Iluminação Pública	-	-	38.977.120,00	-	-	-	38.977.120,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	38 - Compensação Financeira pela Exploração e Produção de Petróleo	78.000.000,00	2.015.046,00	625.137.281,00	264.859.673,00	80.000.000,00	-	1.050.012.000,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	53 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	28.484.124,00	29.306.636,00	-	-	-	57.790.760,00
L - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	82 - Recursos Próprios Financeiros	-	31.706.471,00	2.710.249,00	-	-	-	34.416.720,00
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	83 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público	-	-	-	100.000,00	-	-	100.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	02 - Recursos de Convênios	-	-	35.000,00	8.946.000,00	-	-	8.981.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	03 - Recursos Próprios Não Financeiros	128.409.588,50	1.041.313,00	29.701.529,00	2.980.297,00	-	81.524.709,00	243.657.436,50
- Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	05 - Contribuição do Salário-Educação	-	-	11.339.000,00	3.500.000,00	-	-	14.839.000,00
- Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	06 - Recursos Destinados à Alimentação Escolar	-	-	3.797.000,00	-	-	-	3.797.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	07 - Recursos do Sistema Único de Saúde	22.332.060,00	-	133.147.820,00	2.060.000,00	-	-	157.539.880,00
- Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	08 - Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	-		4.424.374,20	-	-		4.424.374,20
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	15 - Recursos do Fundeb	107.042.654,00		5.125.346,00			-	112.168.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	17 - Outras Transferências da União	-		1.000.000,00	5.001.000,00		-	6.001.000,00
- Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	18 - Recursos Vinculados à Previdência Municipal	150.000.000,00	-	-	-	-	-	150.000.000,00
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	82 - Recursos Próprios Financeiros	-	-	1.341.199,00	1.066.261,00	-	21.999.000,00	24.406.460,00
	TOTAL	1.707.289.231,86	108.921.768,00	1.163.100.397,28	448.864.392,18	80.000.000,00	103.858.303,75	3.612.034.093,07

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

		- 00	

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL	DÍVIDA	CUSTEIO	INVESTIMENTO	INV. FINANCEIRA	RESERVA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	779.821,00	-	9.500,00	-	-	-	789.321,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	943.711,00	-	9.500,00	-	-	-	953.211,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	655.947,00	-	9.500,00	-	-	-	665.447,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	750.943,00	-	84.084,00	-	-	-	835.027,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	490.500,00	-	9.500,00	-	-	-	500.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	496.401,00	-	9.500,00	-	-	-	505.901,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO	592.099,00	-	73.285,00	-	-	-	665.384,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	652.836,00	-	9.500,00	-	-	-	662.336,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	1.366.362,00	-	2.279.190,00	-	-	-	3.645.552,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	850.032,00	-	17.500,00	-	-	-	867.532,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	1.371.715,00	-	9.500,00	-	-	-	1.381.215,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1.139.972,00	-	9.500,00	-	-	-	1.149.472,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS	731.266,00	-	9.500,00	-	-	-	740.766,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	1.430.935,00	-	9.500,00	-	-	-	1.440.435,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA	577.460,00	-	9.500,00	-	-	-	586.960,00
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	56.310.000,00	3.000,00	14.538.800,00	248.200,00	-	-	71.100.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.541.700,00	-	377.320,00	50.000,00	-	-	2.969.020,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF	123.985.456,40	94.499.999,00	43.310.000,00	-	-	-	261.795.455,40
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	22.146.342,00	-	3.400.068,00	646.491,00	-	-	26.192.901,00
SECRETARIA DE GOVERNO	7.680.229,00	-	2.745.000,00	-	-	-	10.425.229,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	425.066.679,00	4.562.769,00	132.154.085,00	235.273.450,18	-	103.523.709,00	900.580.692,18
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	11.152.925,00	-	44.969.727,00	5.075.000,00	-	-	61.197.652,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23.303.320,00	-	41.124.742,00	22.479,00	-	-	64.450.541,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	8.260.091,00	-	39.837.061,20	1.320.000,00	-	-	49.417.152,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.032.368,00	-	71.741.378,00	15.900.000,00	-	-	97.673.746,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	500.000,00	-	6.791.809,00	889.602,00	-	-	8.181.411,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	603.638,00	-	67.444,00	-	-	-	671.082,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.406.554,00	-	2.955.000,00	80.000,00	-	-	4.441.554,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	367.040.579,00	-	147.520.684,25	7.325.000,00	-	-	521.886.263,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.245.739,00	-	6.017.532,00	2.000.000,00	-	-	9.263.271,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	37.350.228,00	-	26.124.219,00	100.000,00	80.000.000,00	-	143.574.447,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	1.266.328,00	-	1.934.964,00	26.784,00	-	-	3.228.076,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	126.814.206,50	9.856.000,00	135.086.172,00	89.390,00	-	-	271.845.768,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.821.495,00	-	599.800,00	24.000,00	-	-	2.445.295,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	70.094.875,00	-	66.569.811,00	3.000.000,00	-	-	139.664.686,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1.004.744,00	-	6.000.000,00	10.000,00	-	-	7.014.744,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	4.555.529,96	-	32.919.185,00	130.958.935,00	-	-	168.433.649,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	250.000,00	-	2.005.000,00	_	-	-	2.255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	356.040.382,00	-	259.626.036,82	25.285.000,00	-	-	640.951.418,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	33.274.723,00	-	71.050.000,01	19.040.061,00	-	-	123.364.784,01
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	711.100,00	-	1.076.000,00	1.500.000,00	-	-	3.287.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	334.594,75	334.594,75
TOTAL	1.707.289.231,86	108.921.768,00	1.163.100.397,28	448.864.392,18	80.000.000,00	103.858.303,75	3.612.034.093,07

## ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO EVIDENCIANDO OS VALORES DESTINADOS A OBRAS E SERVIÇOS

			Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	SERVIÇOS	VALOR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	-	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO	-	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIAO OCEÂNICA	-	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CUBANGO,STA ROSA E VITAL	-	4.000,00	4.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ICARAÍ	-	82.084,00	82.084,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA	-	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO		36.642,50	36.642,50
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TENENTE JARDIM	-	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO	-	2.277.190,00	2.277.190,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA		8.750,00	8.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGÁ	-	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	1	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS		4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	-	4.750,00	4.750,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA		4.750,00	4.750,00
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	106.000,00	4.360.100,00	4.466.100,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-	198.655,00	198.655,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SMF		15.500.000,00	15.500.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		2.084.968,00	2.084.968,00
SECRETARIA DE GOVERNO		2.735.000,00	2.735.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	191.542.927,82	145.907.855,32	337.450.783,14
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	5.000.000,00	41.447.443,00	46.447.443,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	26,665,662,00	26,665,662,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1.300.000,00	28.516.909,32	29.816.909,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	9,950,351,00	72.288.784,00	82.239.135,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	1,000,00	6.732.936.00	6.733.936.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	67.194,00	67.194,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45.000,00	2.938.000,00	2.983.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3,700,000,00	103.327.982.56	107.027.982,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.980.000,00	6.015.532,00	7.995.532,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	-	25.314.894,00	25.314.894,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	26.784,00	1.876.989,00	1.903.773,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECUROS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	22,500,00	101.652.860.49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	- 1	315.000,00	315.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	3.000.000,00	62.731.164,00	65.731.164,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	10.000,00	4.137.785,00	4.147.785,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	113.550.935,00	32.665.228,00	146.216.163,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS	-	2.002.500,00	2.002.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.355.000,00	172.372.290,21	185.727.290,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	2.810.000,00	63.407.936,01	66.217.936,01
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	1.500.000,00	1.071.000,00	2.571.000,00
TOTAL	347.900.497.82	928.790.834.41	1.276.691.332.23

(Inciso V do § 2º do art. 4º da LC nº 101, de 04/05/2000)

		LC nº 101, de 04/05/2000)	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS /BENEFICIÁRIOS	BASE LEGAL	2019	2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO
ISSQN	Incentivo Fiscal.	Lei de Incentivo à Cultura.	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	1.597.004,89	1.659.288,08	1.721.511,38	1.781.764,28	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
IPTU	Incentivo Fiscal.	Lei de Incentivo à Cultura.	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	33.620,74	34.931,95	36.241,90	37.510,36	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
ISSQN	Incentivo Fiscal.	Sorteio de prêmios do Programa NitNota.	Lei nº 2.597/08: arts. 73-B e 73-C e Resolução SMF nº 18/2017: art. 7º.	200.000,00	207.800,00	215.592,50	223.138,24	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
ISSQN	Redução de alíquotas.	Setores de produção cinematográfica e audiovisual.	Lei nº 3.360/18.	315.859,16	328.177,67	340.484,33	352.401,28	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
IPTU	Incentivo Fiscal.	Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN do Programa NitNota.	Lei nº 2.597/08: arts. 73-8 e 73-C e Decreto nº 12.634/2017.	10.565,55	10.977,61	11.389,27	11.787,89	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
TACE	Isenção de caráter não geral.	Artesãos com exercício de atividade no município.	Lei nº 3.351/18.	108.481,79	112.712,58	116.939,30	121.032,17	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
IPTU	isenção de caráter não geral.	Entidades religiosas e filantrópicas	Lei nº 3.412/19.	0,00	343.504,94	355.527,61	367.971,08	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
IPTU	Incentivo Fiscal.	Parcelamento	LEI MUNICIPAL № 3416/2019	266.887,80	0,00	0,00	0,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
IPTU	Alteração da Base de Cálculo	Lojas com jiraus	PL 195/2019	0,00	2.085.815,72	2.158.819,27	2.234.377,94	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
IPTU	Incentivo Fiscal.	Desconto para bons pagadores	Lei 3428/2019	0,00	15.088.099,61	15.616.183,09	0,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
FONTE: SN	1F	TOTAL		2.532.419,93	19.871.308,15	20.572.688,65	5.129.983,25	
FUNITE SMIF								

- NOTAS:

  1) No cálculo da renúncia foram considerados os seguintes percentuais da expectativa do IPCA (Fonte BC - Focus): 2019 - 3,80%, 2020 - 3,90%, 2021 - 3,75% e 2022 - 3,50%. 2) As projeções de renúncia de receita referentes a leis aprovadas há mais de 3
- (trés) anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do art. 14 da LC nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação.

  3) A renúncia de receita relativa à remissão e anistia da TACE para artesãos (Lei nº
- 3.351/18) não foi relacionada neste demonstrativo por não se tratar de renúncia de receita existente, estando a estimativa de receita da TACE líquida de qualquer efeito futuro decorrente desta lei. Legenda: ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; TACE -Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em caráter eventual ou ambulante.
  OMITIDO NO D.O. DO DIA 31/12/2019.

#### **Portarias**

Port. nº 57/2020- Aposenta RICARDO ASSIS DE MORAES CORTES, FISCAL DE TRIBUTOS, nível 05, categoria VI, matrícula nº 1235.041-1. Referente ao processo nº 20/4909/2019.

Port.  $n^o$  58/2020- Declara, em aditamento à Portaria  $n^o$  2.042/2017, publicada em 16/08/2017, FERNANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula  $n^o$  1229.952-7, aposentou – se, a contar de 22 de dezembro de 2016, no cargo de PROFESSOR,

nível MG-4, equiparada ao cargo de PROFESSOR I, do Grupo Ocupacional 1, Magistério Nível NM, Classe V. Referente ao processo nº 20/1993/2017.

Port. nº 59/2020- Aposenta SERGIO BELLO PIMENTEL BARBOZA, ENGENHEIRO, nível 05, categoria I, matrícula nº 1226.788-8. Referente ao processo nº 20/4485/2019.

Port. nº 60/2020- Considera exonerado, a contar de 01/01/2020, MARCUS DOUGLAS SILVA DE CARVALHO do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 61/2020- Considera nomeada, a contar de 01/01/2020, CAETANA DA LUZ CONCEIÇÃO para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Marcus Douglas Silva de Carvalho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 62/2020- Considera exonerada, a contar de 01/01/2020, CAETANA DA LUZ CONCEIÇÃO do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 63/2020- Considera nomeado, a contar de 01/01/2020, MARCUS DOUGLAS SILVA DE CARVALHO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Caetana da Luz Conceição, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

#### Despacho do Prefeito

Processo nº 180002108/2019 – VINICIUS HENRIQUE D'AMATO, matrícula 12265734 – AUTORIZO a cessão para a Câmara Municipal de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO № 020/004480/2019- PORTARIA № 427/2019

EDITAL DE CITAÇÃO: CITADO(A): ADRÍANO SANTANA APARECIDA, matrícula nº 1201.705-6 ocupante do cargo de Agente Civil.

**ASSUNTO:** apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, inciso XIII, da Lei 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artº 241 §2º e § 4º da Lei 531/85; VISTA DOS AUTOS: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 5º andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 17:00 horas.

#### Despacho do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço - 20/5840/2019 - Deferido

#### **ERRATA 1**

#### TOMADA DE PREÇOS № 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

No item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

"4. OBJETO ESPECÍFICO

(...)

• Área 2 - Entorno da Lagoa de Piratininga, aproximadamente 1.100 (mil e cem) cadastros:

5. Cadastro Físico: Aplicação de Cadastro Físico com instrumento de coleta de dados para identificação das características das edificações (Caracterização da edificação, infraestrutura existente e estado de conservação) (Anexo I - C), revisão e validação de informações do levantamento físico das ocupações do relatório (Anexo III), deverão ser identificadas as inconsistências entre as informações contidas no relatório realizado em 2014;"

Leia-se

"4. OBJETO ESPECÍFICO

(...)

• Área 2 - Entorno da Lagoa de Piratininga, aproximadamente 1.100 (mil e cem) cadastros:

(...)

5. Cadastro Físico: Aplicação de Cadastro Físico com instrumento de coleta de dados para identificação das características das edificações (Caracterização da edificação, infraestrutura existente e estado de conservação) (Anexo I - B), revisão e validação de informações do levantamento físico das ocupações do relatório (Anexo I - C), deverão ser identificadas as inconsistências entre as informações contidas no relatório realizado em 2014;"

No item 6.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

"6.3 PRODUTO 03: CADASTRO SOCIOECONÔMICO

Será realizado o cadastramento socioeconômico, através da aplicação do Formulário de Cadastro Socioeconômico, de acordo com as normativas do PRO SUSTENTÁVEL. O modelo a ser adotado pela contratada está disponibilizado

conforme (Anexo I). Leia-se

### "6.3 PRODUTO 03: CADASTRO SOCIOECONÔMICO

Será realizado o cadastramento socioeconômico, através da aplicação do Formulário de Cadastro Socioeconômico, de acordo com as normativas do PRO SUSTENTÁVEL. O modelo a ser adotado pela contratada está disponibilizado conforme (Anexo I - A).

> SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA RESOLUÇÃO SEOP № 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Institui padrões visuais para coletes a serem utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP) e do Departamento de Fiscalização de Posturas (DFP).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e do Departamento de Fiscalização de Posturas (DFP) padrões constantes no anexo

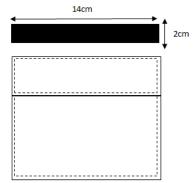
desta para coletes a serem utilizados em serviço. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

### ANEXO à Resolução SEOP nº 01/2020 1 - Coletes a serem utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP:

Confeccionados na cor amarela, em tecido impermeável, contendo quatro bolsos, ostentando 02 (duas) faixas refletivas, horizontais de cor cinza dispostas a 5 cm dos bolsos inferiores, paralelamente cada uma com 2 cm de largura e 2 cm de

of fechamento entre ambas.

O fechamento do colete será por meio de zíper frontal encoberto. Acima do bolso direto será ostentado velcro, na cor preta, medindo 14 cm de largura por 2 cm de altura para fixar tarjeta de identificação e tipo sanguíneo, com fundo preto e letras brancas.



Sobre o bolso esquerdo propriamente dito será ostentado o brasão da Prefeitura de Niterói, previsto no art. 19 da Res. SEOP nº 002/2014





Na retaguarda do colete será ostentada, em arco ascendente, a inscrição "SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA" e horizontalmente, a linha de início do arco, localizada 10 cm acima da faixa refletiva, a inscrição "NITERÓI".



As inscrições serão feitas na cor preta.

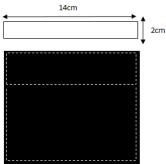


## 2 - Coletes a serem utilizados no âmbito do Departamento de Fiscalização de Posturas - DFP

Posturas – DFP
Confeccionados na cor preta, em tecido impermeável, contendo quatro bolsos, ostentando 02 (duas) faixas refletivas, horizontais de cor cinza dispostas a 5 cm dos bolsos inferiores, paralelamente cada uma com 2 cm de largura e 2 cm de espaçamento entre ambas.

O fechamento do colete será por meio de zíper frontal encoberto. Acima do bolso direto será ostentado velcro, na cor branca, medindo 14 cm de largura por 2 cm de altura para fixar tarjeta de identificação e tipo sanguíneo, com fundo branco e letras rector.

pretas.



Sobre o bolso esquerdo propriamente dito será ostentado o brasão da Prefeitura de Niterói, previsto no art. 19 da Res. SEOP nº 002/2014



Na retaguarda do colete será ostentada, em arco ascendente, a inscrição "SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA", tendo, em seu interior, a inscrição "FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS e, horizontalmente, abaixo a linha de início do arco, localizada 30 cm acima da margem inferior do colete, a inscrição

As inscrições serão feitas na cor branca.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 -SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desistência da candidata Ana Caroline Duarte Dutra para o cargo de Geóloga, convoca a 5ª colocada, Érika Damazio da Silva, para início do processo de contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 até o dia 17/01/2020 (sexta-feira) entre 9h00 e 17h00.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO.

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 190000720/2019 – autorizo o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 11.316/2013, no valor de R\$ 16.250,00 (desesseis mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da empresa IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI / CNPJ: 06.988.305/0001-30, com finalidade de Prestação de Serviços de locação de veículos/ônibus para o transporte dos jovens inscritos no EcoSocial para átuação no projeto no Horto do Fonseca. Verba orçamentária: Fonte 138, Programa de Trabalho 23.01.04.128.0143.4187, Natureza de despesa 33.90.39.13, Nota de Empenho 3242.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 190000712/2019 - autorizo o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 11.316/2013, no valor de R\$ 17.420,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da empresa C.L. TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA/ CNPJ: 01.786.451/0001-69, com finalidade de Prestação de Serviços especializados de locação de painel de LED com instalação, estrutura metálica, manutenção e projetor de mídia para transmissão de evento do Projeto Niterói de Bicicletas realizado no Horto do Fonseca. Verba orçamentária: Fonte 138, Programa de Trabalho 23.01.04.128.0143.4187, Natureza de despesa 3.3.9.0.39.00, Nota de Empenho 3240.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º 203/2019.
INSTRUMENTO: Contrato n.º 28/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e APEC Soluções e Serviços Eireli; OBJETO: O objeto da presente Contrato de obra pública é a contratação de serviços de reforma do Programa Médico de Família Osmar Marinho Vieira (Alarico), conforme as especificações constantes do Anexo II (Projeto Básico); Anexo III (Memorial Descritivo); Anexo IV (Planilha Orçamentária) e Anexo V (Cronograma Físico-Financeiro) do Edital; **PRAZO:** Os serviços a serem contratados deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da Autorização de Execução emitida pelo Núcleo de Engenharia e Árquitetura/FMS, após a emissão da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato; VALOR ESTIMADO: R\$ 240.160,15 Nota de Empenho e da assinatura do Contrato; VALOR ESTIMADO: R\$ 240.160;19 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta reais e quinze centavos); VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.122.145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 138, tendo sido objeto da Nota de Empenho n.º 001388/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/9459/2019; DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

EXTRATO N.º 207/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 31/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e LMC Medição E Controle Eireli ME; OBJETO: O presente Contrato tem por obieto a contratação de empresa comprovadamente acreditada pelo Inmetro para prestação de serviço de calibração e aferição de 79 (setenta e nove) micropipetas de volume fixo e variável, com 2 (duas) aferições anuais em intervalos semestrais, a fim de atender as exigências da Anvisa (RDC 302/05) no controle de qualidade dos exames e análises bioquímicas e imunológicas de média e alta complexidade, realizados no Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana, atendendo ao Programa Nacional de DST/AIDS e à rede básica de apoio diagnóstico. Trata-se de cumprimento de exigência contida na RDC 302/05/ANVISA, que regula a liberação para funcionamento de laboratórios clínicos; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; VALOR ESTIMADO: R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais); VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4053, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho n.º 001370/2019; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/11425/2018; DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de

#### EXTRATO N.º: 211/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 91/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Alimentação Carmense Ltda; OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Alimentação Carmense Ltda., pelo fornecimento de alimentação/quentinhas à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no período de maio de 2019 e junho de 2019; VALOR: R\$ 357.459,51 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove e cinquenta e um centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 1433/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como os Processos Administrativos n.º 200/10436/2019; ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

#### EXTRATO N.º 213/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 35/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e APEC Soluções e Serviços Eireli; OBJETO: O objeto da presente Contrato de obra pública é a contratação de serviços de reforma da Residência Terapêutica Pendotiba, situada à Estrada Caetano Monteiro, n.º 253, Pendotiba, Niterói-RJ,

conforme as especificações constantes do Anexo II (Proieto Básico): Anexo III (Memorial Descritivo); Anexo IV (Planilha Orçamentária) e Anexo V (Cronograma Físico-Financeiro) do Edital; **PRAZO**: Os serviços a serem contratados deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da Autorização de Execução emitida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura/FMS, após a emissão da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato; VALOR ESTIMADO: R\$ 177.121,25 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos); VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.122.145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 138, tendo sido objeto da Nota de Empenho n.º 001413/2019; **FUNDAMENTO**: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/13236/2019; DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

EXTRATO N.º: 214/2019
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 93/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Comercial Rio Medicamentos E Materiais Cirúrgicos Ltda.; **OBJETO**: Constitui objeto deste Termo De Ajuste De Contas o pagamento à Comercial Rio Medicamentos e Materiais Cirúrgicos Ltda, pelo fornecimento de material médico hospitalar para o Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), no período de abril de 2018; VALOR: R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 138, Nota de Empenho n.º 001375/2019; FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/14183/2018; ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019.

**EXTRATO N.º 215/2019. INSTRUMENTO:** Contrato n.º 36/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e APEC Soluções e Serviços Eireli; OBJETO: O objeto da presente Contrato de obra pública é a contratação de serviços de reforma das instalações do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) Hebert de Souza, situado na Rua Marquês de Olinda, n.º 376, Niterói-RJ, conforme as especificações constantes do Anexo II (Projeto Básico); Anexo III (Memorial Descritivo); Anexo IV (Planilha Orçamentária) e Anexo V (Cronograma Físico-Financeiro) do Edital; **PRAZO**: Os serviços a serem contratados deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da Autorização de Execução emitida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura/FMS, após a emissão da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato; VALOR ESTIMADO: R\$ 125.640,01 (cento e empenho e da assinatura do Contrado, VALOR ESTIMADO: R\$ 125.040,01 (Cento e vinte mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo); VERBA: Programa e Trabalho n.º2543.10.302.0133.3051 e n.º 2543.10.303.0133.1939, Código de Despesa n.º 33.91.39.00, Fonte n.º 138 e n.º 207, tendo sido objeto das Notas de Empenho n.º 001411/2019 e n.º 001412/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/9778/2019; DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PROCESSO Nº 200/3931/2019 - PREGÃO 40/2019 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatorio, na modalidade Pregao Presencial SRP nº 40/2019, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISÇÃO DE REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GASES SANGUÍNEOS E DOSAGENS DE ELETROLITOS POR METODOLOGIA DE ÍONS SELETIVOS, incluindo a colocação de equipamentos para leitura dos testes, em regime de comodato, a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, durante o período de 12 meses, adjudicando a(s) empresa(s): LABMEDIC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 21.947.632/0001-37, pelo valor total de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais) : e NEWDIAG PRODUTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ № 07.150.093/0001-80, pelo valor total de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/3931/2019.

## EXTRATO DE ATA Nº 17/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Precos nº 40/2019 Objeto: FUTURA É EVENTUAL AQUISICAO DE REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GASES SANGUÍNEOS E DOSAGENS DE ELETRÓLITOS POR METODOLOGIA DE ÍONS SELETIVOS, incluindo a colocação de equipamentos para leitura dos testes, em regime de comodato, a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, **durante o período de 12 meses.** Processo nº **200/3931/2019**, Modalidade de Licitação Pregão Presencial – **SRP nº 40/2019**, Total de Fornecedores Registrados: **02(dois).** A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 1.020.900,00 (uns milhão vinte mil e novecentos eais). Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

#### PORTARIA FMS/FGA nº 204/2019

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/3931/2019, do Pregão SRP 40/2019, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GASES SANGUÍNEOS E DOSAGENS DE ELETRÓLITOS POR METODOLOGIA DE ÍONS SELETIVOS, incluindo a colocação de equipamentos para leitura dos testes, em regime de comodato, a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, durante o período de 12 meses, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º - Nome do Titular: Claudia Nascimento de Oliveira, Mat.: 436.185-3.

Art. 3º - Substituto: Maria de Fatima Rohen Araújo, Mat.: 434.087-3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, LUIZ CARLOS FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, Matrícula n.º 227.121-1, Classe A, Referência VIII, Nível Elementar, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200/13192/2018, de 12/11/2018. (Portaria FMS/CORHU nº 008/2020)

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de LUIZ CARLOS FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, Matrícula n.º 227.121-1, Classe A, Referência VIII, Nível Elementar do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. ao processo nº 200/13192/2018)

Renovação de Readaptação de Função (Deferido) 200/13847/2019 - Flavia Cristina Mattos Dias

Licença Especial (Deferido)

200/4709/2016 - Port. 009/2020 - Denyr da Silva Costa 200/10918/2009 - Port. 010/2020 - Ana Paula Meirelles Mac Cord

## 200/13869/2011 - Port. 011/2020 - Leila Brito de Mello 200/2654/2013 - Port. 007/2020 - Sonia Regina Rosa Ribeiro VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder: REVALIDAÇÃO 2 EXERCICIO 2019 - CI 01 / 03/01/20.

North Shore Comercio de Alimentos Ltda. Rua Visc. do Rio Branco 360 / 101 Centro

Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006542/19. Atividade. Lanchonete.

Irmãos Lemos Ponte Restaurante e Bar Ltda. loja 101

Centro - Niterói Rj. Cnpj. N/ 200007028/19. Atividade. Restaurante e Bar.

Antonio's New Restaurante Ltda. Rua da Conceição 61 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005825/19. Atividade. Restaurante..

Mocarzel e Gonçalves Comercio de Pizza Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 9000 loja 106 – Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006223/19. Atividade.Pizzaria.

Garota de Pendotiba Panificação e Lanchonete Ltda-Me. Monteiro 124 - Pendotiba Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200016446/19. Atividade. **Padaria e Confeitaria**.

RBC Comercio de Alimentos Eireli-Me. Rua Tavares de Macedo 95 loja 105 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200016925/19. Atividade. Lanchonete..

Biondo Vinhos Eireli. Rua Moreira Cesar 293 loja 1 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

N° Processo. 200015226/19. Atividade. **Comercio Varejista de Bebidas.**Toffé 600 - Centro - Niteról

Samyres Camelo Santana. Rua Alm. Teffé 690 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200016694/19. Atividade Cantina.

KW Alimentação Saudavel Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 loja 239 -Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200014879/19. Atividade. Restaurante.

Break Burger Hamburgueria Ltda-Me. Rua Jo~ao Pessoa 307 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014510/19. Atividade.Bar / Lanchonete.

GR3 Pescados Personalizados Eireli-Me. Rua Visc. do Rio Branco 55 Box 138 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014059/19. Atividade.Peixaria.

Emporio Delgusto Eireli. Rua Mariz e Barros 313 / 315 - Icaraí - Niterói Rj.

Nº Processo. 200011812/19. Atividade. **Sorveteria.**Novo Pop Bar 367 Ltda. Rua Roberto Silveira 367 / 3 - Icaraí - Niterói Rj.

N° Processo, 200010830/19. Atividade, Lanchonete.

Estação Sanduba Ltda-Me. Rua Guilherme Briggs 1 loja - Icaraí - Niterói

N° Processo 200008377/19 Atividade Cantina / Lanchonete.

Sofisticada 18 Alimentos Ltda-Me. Av. Visc. do Rio Branco 360 - Centro -Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007061/19. Atividade.Restaurante.

Temaki Niterói Comercio de Alimentos Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 loja 318 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006522/19. Atividade; Restaurante.

Machado's Fast Food Ltda Rua Tayares de Macedo 96 loia 104 - Icaraí -

Machado's Fast Food Ltda. Rua lavares de Macedo 96 loja 104 - Icarai - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006437/19. Atividade. Restaurante. Nobrega 239 Bar e Restaurante Eireli Epp. Rua Dr. Leandro Mota 2 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006150/19. Atividade. Restaurante. Panificadora Real 2000 Ltda. Av. Irene Lopes Sodré 2411 / 101 - Itaipú -

Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004876/19. Atividade. Padaria.

Galpão X Ltda – Me. Av. Celso Aprigio de Macedo 56 Qdr. 237 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002314/19. Atividade. Restaurante.

Hortigil Hortifruti S.A. Rua Moreira Cesar 35 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº

200005634/19. Atividade. Hortifrutigranjeiro.

Bendito Fruto Açaiteria e Comercio de Alimentos Ltda. Rua Lopes Trovão - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200003967/19. 448 Ioia 101

448 loja 101 - Icarai - Niteroi Rj. Cnpj. N/ Processo. 200003967/19. Atividade.Lanchonete.

ABFL Lanchonete Ltda-Me. Rua Visc. de Sepetiba 326 / 1 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200016489/19. Atividade.Lanchonete.

D'Frutti Comercio Hortifrutigranjeiros Ltda. Rua Santa Rosa 188 - Santa

N° Processo. 200014396/19. Niterói Cnpj. Hortifrutigranieiro.

Companhia Brasileira de Distribuição.Rua Pres. Castelo Branco 161 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007500/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos em Geral.

CSLP Niterói Comercio Varejista de Doces Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 Ioja - Centro - Niterói Řj. Cnpj. N° Processo. 200010655/19. Atividade. Doces.

Junior Haack Santiago. Rua Roberto Silveira 310 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200013898/19. Atividade. **Cantina**.

Oceanit Saude Ambiental Ltda-Me. Estr. Caetano Monteiro 1882 - Niterói Rj.

Nº Processo. 200011058/19. Atividade. Dedetização.

Rj.; Cnpj. N° Processo. 200017090/19. Atividade. Pizzaria.

Riscopia Alimentos Ltda-Me. Rua Cinco de Julho 190 / 203 - Icaraí - Niterói Rj.; Cnpj. N° Processo. 200007090/19. Atividade. Pizzaria.

```
CEI - Centro Educacional Infantil Ltda. Rua Mangaratiba 21 - Niterói Ri.
Nº Processo. 200006227/19. Atividade. Educação Infantil / Creche.

Casa Nossa Senhora do Viso Cereais Ltda. Rua Galvão 148 - Barreto
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200012717/19. Atividade. Comercio Atacadista de
Irmãos Amigos Locação e Transportes Eireli. Rua Monsenhor Raeder 47 -
Barreto - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200015240/19. 200016459/19. Atividade.
Transporte de Alimentos.
Eduardo P. Martins Representações Comerciais Me. Rua Desemb. Lima Castro 113 / 504 Fonseca Niterói Rj.Cnpj N° Processo. 200016158/19.
Atividade.Transporte de Alimentos.

Narizinho Maternal e Jardim Ltda-Me. Rua Mariz e Barros 34 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008599/19. Atividade. Educação Infantil /
Nutri Way Nutrimentos Comercial Ltda. Rua Pereira da Silva 165 - Icaraí
 Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002328/19. Atividade. Restaurante.
Estudio Café Castelar e Kassuga Ltda-Me. Rua Mem de Sá 19 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003274/19. Atividade.Lanchonete.
JHB Bar Lanchonete Delicatessen e Mercearia. Rua Mem de Sá 111 loja
101 - Icarai - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002245/19. Atividade. Bar.

Centro Ensino Babylandia e Atuação Ltda. Av. João Brasil 30 - Fonseca
  Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001181/19. Atividade. Educação Infantil /
Creche.
Sorveteria Gileade Ltda-Epp. Rua Nilo Peçanha 76 - Ingá - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200004446/19. Atividade. Sorveteria.
Bar e Lanchonete Amarelinho de Icaraí 252 Ltda. Rua Mriz e Barros 252 / 8 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004856/19. Atividade.Lanchonete.
Popo's Restaurante e Pizzaria Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 109 / 202
Centro - Niterói Rj., Cnpj. Nº Processo. 200010452/19. Atividade. Restaurante. ETC e TAL Serviços de Restaurantes Ltda. Rua Pres. Pedreira 115 - Ingá
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002367/19. Atividade. Restaurante.
L F Pegolo dos Santos Delivery Eireli. Rua Nobrega 14 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004692/19. Atividade. Fornecimento de Alimentos.
BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurante S.A. Rua Gavião Peixoto
37 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004061/19. Atividade.
Lanchonete.
CSLP Niterói Comercio Varejista de Doces. Estr. Francisco da Cruz Nunes
6501 loja 111 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200013625/19. Atividade. Comercio Varejista de Doces e Balas.

M.M Café Bistro e Delicatessen Ltda. Av. Roberto Silveira 366 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200009993/19. Atividade. Lanchonete.

M. de Moura Costa. Av. Visc. do Rio Branco Centro - Niterói Rj. Cnpj. N°
200015723/19. Atividade. Lanchonete.
Panificação Pendotiba Ltda. Rua Armando Ferreira 19 / 1 - Pendotiba -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002885/19. Atividade.Padaria e Confeitaria.
Picole Geladinho de Saquarema Ltda-Me. Rua Gavião Peixoto 124 loja 104 - lcaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008033/19. Atividade. Lanchonete.

San Berriella Comercio de Alimentos Ltda. Rua Mem de Sá 64 loja 101 - lcaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009310/19. Atividade. Restaurante.

Fast Fruit Comercio de Alimentos Ltda. Av. Visc. do Rio Branco - Centro

    Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009403/19. Atividade. Lanchonete.
    Posto Via Ponte Ltda. Rua Prof. Joaquim Costa Ribeiro 5 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009611/19. Atividade. Lanchonete.

Snack Lanchonete e Confeitaria L toda. Rua Gavião Peixoto 60 /2 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo; 200009547/19. Atividade. Lanchonete. CRM Comercio Varejista de Doces Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 360 / 321 - Centro Niterói Rj.;Cnpj. N° Processo. 200010757/19.Atividade. Comercio
Vareiista de Doces.
Grãos do Bem Produtos Alimenticios Ltda. Rua Moreira Cesar 112 loja 103

    Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200011157/19. Atividade. Comercio Vareiista de Alimentos.

Jilo 484 Restaurante Self Service Ltda Me. Rua Maestro Felicio Toledo 484
    Centro - Niterói Rj.
                                         Cnpj.
                                                    N° Processo. 200006358/19.
Restaurante.
Sotille Comercio de Alimentos Saudaveis. Rua Irene Lopes Sodré 4115
           Qdr.127 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200016885/19.
Atividade. Restaurante.
Sweetgreen Comercio de Alimentos Ltda. Rua Otavio Carneiro 100 loja
           Icaraí - Niterói Rj.
                                             Cnpj. N° Processo. 200002561/19. Atividade.
Lanchonete.
Cbitler Comercio Eireli. Rua Quinze de Novembro 4 loja 201 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003490/19. Atividade. Serviços d
Alimentação
LBT Plaza Bar e Restaurante Eireli. Rua Quinze de Novembro 8 loja 282 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010565/19. Atividade.Restaurante.
T.A Botelho Restaurante. Rua Moreira Cesar 111 / 1 - Icaraí - Niterói Rj.
Cnpj.
N° Processo. 200000755/19. Atividade. Restaurante.
ST Comercio Varejista de Doces Balas, Bombons e Semelhantes Ltda.
Rua da Conceição 101 loja 7 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo.
200014886/19. Atividade. Comercio Varejista de Doces e Balas.
lara de Jesus Martins. Rua Andrade Neves 9 - Niterói Rj. Cnpj. N°
Processo.
200014568/19. Atividade. Cantina.
Cultura do Chá Ltda-Me. Rua Quinze de Novembro 8 - Centro - Niterói Rj.
Cnpj.
Nº Processo. 200013885/19. Atividade. Lanchonete.
Devant Espaço de Dança de Niterói. Rua Mariz e Barros 82/301 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001062/18. Atividade.Ensino de Dança.
Praia Clube São Francisco. Rua Leopoldo Froes 700 - Niterói Rj. Čnpj N° Processo. 200002511/19. Atividade. Clube Social.
```

Naturalmente Diet Produtos Naturais Alimenticios. Rua Lopes Trovão 134 / Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008283/19. Icaraí Comercio de Alimentos. Espaço Verde de Icaraí Comercio de Produtos Naturais. Rua Gavião Peixoto 107 / 103 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005826/19. Atividade.Comercio de Produtos Naturais PUBLICAÇÃO: CI 02 - 08/01/20 Recursos dos Autos. Marcia Rosa de Carvalho. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200007260. Varejão das Fraldas Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200005602 Carlos Gomes Ribeiro. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200014182/18. Pousada Zoelia I tda Ficou decidido o **Indeferimento** referente processo N° 200000326/18. Alexandre Santos Santana. Ficou decidido o Indeferimento referente ao orocesso N° 200002412/19. Pousada Zoelia Ltda. Pousada Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200000325/18. Clea da Paz Santos. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200013418/18. Estação Sanduba Ltda-Me. Ficou decidido o Deferimento processo N° 200005458/19. Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200009845/19. Estação Sanduba Ltda-,Me. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200013002/17. Adriana Sayão Araujo. Ficou decidido o Indeferimento processo N° 200013169/17. Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200000324/18. Crossfit 014 Ltda Me. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200008815/18. Reviver Academia Ltda-Me. Ficou decidido o **Deferimento** referente processo  $N^\circ$  200003064/19. **Reviver Academia Ltda-Me.** Ficou decidido o **Indeferimento** referente ao processo N° 200003067/19. Crossfit 014 I tdaMe Ficou decidido o Indeferimento referente processo N° 200008815/19. Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido 0 Indeferimento processo N° 200000981/18. Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200000982/18. Casa de Repouso Cuide Bem Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200007682/19. Casa de Repouso Cuide Bem Ltda-Me. Ficou decidido o Casa de Repouso Cuide Bem Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200007680/19 Casa de Repouso Cuide Bem Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200007683/19. Casa de Reposo Cuide Bem Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200007677/19. Casa de Repouso Cuide Bem Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento Referente ao processo Nº 200007681/19. Deixou de Receber os Autos. AquaVital Academia de Ginástica Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nelson Rodrigues Cardoso. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5913.

## COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Contrato nº 24/19, contrato de aquisição que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos seguintes itens: ITEM03: 812 (oitocentos e doze) pares de sapato de vaqueta hidrofugada, cor preta, com palmilha de aço, solado bidensidade, antiderrapante, injetada direto ao cabedal em PU (poliuretano), com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento de um gomo, com as numerações abaixo e as respectivas quantidades ao lado: N° 33 (02 pares); Nº 34 (20 pares); Nº 35 (50 pares); Nº 36 (80 pares); Nº 37 (120 pares); Nº 38 (120 pares); Nº 39 (100 pares); N° 40 (80 pares); N° 41 (80 pares); N° 42 (80 pares); N° 43 (60 pares); N° 44 (20 pares), conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 28.338,80 (Vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 04.122.0145.4191. Nota de Empenho: 0541/2019, Que se regerá pelo decreto federal de nº 3.555/00, lei federal de nº 10.520/02, decreto municipal de  $n^0$  9.614/05, lei complementar de  $n^0$  123/06 e pela lei federal de  $n^0$  8.666/93 e suas alterações. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Denise Pacheco Gomes, mat. 116.175 e Arildo da Nobrega, mat. 67.482; Processo Administrativo de nº 520/000.622/19. Republicado por haver saído com incorreção.

Contrato nº 25/19, contrato de aquisição que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa M.A WORK EIRELI-EPP; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos seguintes itens:

ITEM 01 – 676 (seiscentos e setenta e seis) pares de botina de vaqueta hidrofugada, cor preta, com biqueira e palmilha de aço, solado bidensidade, antiderrapante, injetada direto ao cabedal, em PU (poliuretano), com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento total do cano acima do tornozelo, com as numerações abaixo e as respectivas quantidades ao lado: Nº 37 (10 pares); Nº 38 (40 pares); N° 39 (50

pares); N° 40 (120 pares); N° 41 (120 pares); N° 42 (120 pares); N° 43 (80 pares); N° 44 (80 pares); N° 45 (40 pares); N° 46 (10 pares); N° 47 (06 pares); ITEM 04: 170 (cento e setenta) pares de tênis de vaqueta hidrofugada, cor preta, solado bidensidade, antiderrapante, injetada direto ao cabedal em PU (poliuretano) com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento de um gomo no cano, com as numerações abaixo e as respectivas quantidades ao lado: N° 35 (10 pares); N° 36 (20 pares); N° 37 (20 pares); N° 38 (20 pares); N° 39 (50 pares); N° 40 (50 pares), conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 58.880,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reias); natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho (4.122.0145.4191. Nota de Empenho: 0542/2019, Que se regerá pelo decreto federal de nº 3.555/00, lei federal de nº 10.520/02, decreto municipal de nº 9.614/05, lei complementar de nº 123/06 e pela lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Denise Pacheco Gomes, mat. 116.175 e Arildo da Nobrega, mat. 67.482; Processo Administrativo de nº 520/000.622/19.

#### Republicado por haver saído com incorreção.

Contrato nº 26/19, contrato de aquisição que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa BIG STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Objecto Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos seguintes itens: ITEM 02 – 770 (setecentos e setenta) pares de botina de vaqueta hidrofugada, cor preta, com palmilha de aço, solado bidensidade, antiderrapante, injetada direto ao cabedal, em PU (poliuretano), com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento total do cano acima do tornozelo, com as numerações abaixo e as respectivas quantidades ao lado: Nº 36 (10 pares); Nº 37 (10 pares); Nº 38 (60 pares); Nº 39 (100 pares); Nº 40 (120 pares); Nº 41 (140 pares); Nº 42 (150 pares); Nº 43 (60 pares); Nº 44 (60 pares); Nº 46 (10 pares); nº 46 (10 pares), conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 30.646,00 (Trinta mil, seiscentos e quarenta e seis reais); natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 04.122.0145.4191. Nota de Empenho: 0543/2019, Que se regerá pelo decreto federal de nº 3.555/00, lei federal de nº 10.520/02, decreto municipal de nº 9.614/05, lei complementar de nº 123/06 e pela lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Denise Pacheco Gomes, mat. 116.175 e Arildo da Nobrega, mat. 67.482; Processo Administrativo de nº 520/000.622/19.

#### Republicado por haver saído com incorreção.

Contrato nº 31/19, contrato de aquisição que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa BIG STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos seguintes itens: ITEM 01 – 700 (setecentas) peças de camisas confeccionada em sarja pré-encolhida gola polo com bolso 100% algodão 2x1, gramatura de 200g/m² com variação de mais ou menos 5%, costurada em linha de algodão, peitilho dois botões, com faixas retro refletância de 2,50 cm de no mínimo 330 candela/luz na região da cintura e nas mangas, na cor amarelo cromo, mangas e golas na cor laranja, logomarca CLIN (LARANJA) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e GARI nas costas, impresso em silk screen na cor laranja. Seguem os tamanhos: Tamanho: P – 200 peças; Tamanho: M – 300 peças; Tamanho: G – 200 peças;

ITÉM 02 - 1300 (mil e trezentas) peças de calça comprida em brim na cor LARANJA com dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, tecido 100% algodão, pré-encolhido, sarja que devera variar entre 260 a 270grs. P/m², escrito CLIN em silk screen na cor AMARELO LUMI FLUOR na perna esquerda, e refletivo na perna, conforme modelo Anexo. Nos tamanhos: Tamanho: P – 250 peças; Tamanho: M – 400 peças; Tamanho: G – 350 peças; Tamanho: GG - 200 peças; Tamanho: XGG – 50 e Super Especial (medida:- largura 132mt – Altura 107mt – Gavião 42), guantidades 50 peças:

ITEM 03: 210 (duzentos e dez) peças de camisas confeccionada em sarja préencolhida gola polo com bolso 100% algodão 2 x 1, gramatura de 200 g/m² com variação de mais ou menos 5%, costurada em linha de algodão, peitilho dois botoes com faixas retro refletância de 2,50 cm de no mínimo 330 candela/luz na região da cintura e nas mangas na cor amarelo cromo, e mangas e golas na cor laranja, logomarca CLIN (LARANJA) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e ENCARREGADO nas costas, impresso em silk screen na cor laranja. Seguem os tamanhos: Tamanho M – 30 peças; Tamanho G – 80 peças; Tamanho GG – 20 peças e XGG – 80 peças;

ITÉM 04 – 32 (trinta e duas) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco azul noturno em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 a 270 grs. P/m². Os jalecos com decote em "V", deverão ter a logomarca CLIN na altura do peito esquerdo e OFICINA nas costas, na cor LARANJA LUMI FLUOR. As calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em silk screen na cor LARANJA LUMI FLUOR na perna esquerda. Seguem os tamanhos: Tamanho P-12 peças; Tamanho G – 20 peças;

ITEM 05 – 60 (sessenta) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco cinza chumbo, em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 a 270 grs. P/m². Os jalecos com decote em "V", deverão ter a logomarca CLIN na altura do peito esquerdo e DOMP nas costas na cor LARANJA LUMI FLUOR. As calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em silk screen na cor LARANJA LUMI FLUOR na perna esquerda. Segue o tamanho: Tamanho G – 60 peças;

ITEM 06: 57 (cinquenta e sete) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco cinza chumbo, em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 a 270 grs. P/m². Os jalecos com decote em "V", deverao ter a logomarca CLIN na altura do peito esquerdo e OPERADOR em silk screen nas costas na cor branca. As calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em silk screen na perna esquerda na cor branca. Seguem os tamanhos: Tamanho P - 03 peças; Tamanho M - 10 peças; Tamanho G - 20 peças; Tamanho G - 12 peças; Tamanho C - 12 peças;

ITEM 08: 250 (duzentos e cinquenta) peças de camisas confeccionada em sarja préencolhida gola polo com bolso 100% algodão 2 x 1, gramatura de 200 g/m² com variação de mais ou menos 5% costurada em linha de algodão, peitilho dois botoes com faixas retro refletância de 2,50 cm de no mínimo 330 candela/luz na região da cintura e nas mangas na cor amarelo cromo e mangas e golas na cor laranja, logomarca CLIN (LARANJA) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e ROÇADEIRA nas costas, impresso em silk screen na cor laranja. Segue os tamanhos: Tamanho: P – 50 peças; Tamanho: M – 100 peças; Tamanho: G – 100 peças, conforme supramencionado Processo Administrativo. O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 80.952,90 (Oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos); natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 04.122.0145.4191. Nota de Empenho: 0598/2019, Que se regerá pelo decreto federal de nº 3.555/00, lei federal de nº 10.520/02, decreto nunicipal de nº 9.614/05, lei complementar de nº 123/06 e pela lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Denise Pacheco Gomes, mat. 116.175 e Arildo da Nobrega, mat. 67.482; Processo Administrativo de nº 520/000.773/19 Republicado por haver saído com incorreção.

#### **REGULAMENTO INTERNO** DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Conselho de Administração da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN).

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento Interno estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a licitação e contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a aquisição e a locação de bens, a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou a execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens, no âmbito da CLIN, com fundamento nos arts. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016.

Art.  $3^{\rm o}$  O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. As licitações e os contratos realizados pela CLIN destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo ser observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo

§1º Nas licitações e contratos da CLIN deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e implementar os princípios da impessoalidade e da igualdade, as licitações e contratos da CLIN empregarão normas internas com descrições padrão do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas dos contratos a serem utilizadas.

II - Na busca da proposta mais vantajosa, a CLIN deverá considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e outros fatores de igual relevância:

III - Para assegurar maior eficiência e competitividade, a CLIN, quando possível, promoverá o parcelamento do objeto a ser contratado em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas;

IV – A CLIN utilizará, de maneira preferencial, a modalidade de licitação denominada pregão, estabelecida na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§2º A utilização de minutas-padrão não impede que a CLIN promova, para um determinado caso concreto, as adequações que entender necessárias para melhor atender aos objetivos acima indicados, desde que o faça de maneira fundamentada e nos termos do presente Regulamento.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento considera-se: I – Termo de Cooperação. Parceria entre a CLIN e uma Organização da Sociedade Civil - OSC que não envolverá a transferência de recursos públicos, conforme

previsto na Lei Federal nº 13.019/2014; II – Alienação. Toda transferência do domínio de bens a terceiros.

III – Amostra. Objeto/bem apresentado pelo licitante à CLIN, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação;

IV - Anteprojeto de engenharia. Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a. Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b. Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

- c. Estética do projeto arquitetônico; d. Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e. Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f. Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g. Levantamento topográfico e cadastral;
- h. Pareceres de sondagem:

- i. Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.
- Contratação.
  V Apostilamento. Formalização de alterações decorrentes de critérios que já estejam detalhadamente previstos no contrato. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos (art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016): variação do valor previsto no contrato em virtude de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;
- orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido; VI – Setor Solicitante. Unidade técnica da CLIN demandante da realização do procedimento licitatório ou contratação direta para suprir uma necessidade da Companhia, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico pelas providências necessárias para a abertura de Processo Interno;
- VII Ata de Registro de Preços. Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação;
- VIII Ativo. Conjunto de bens e direitos que possuam valor econômico e que possam ser convertidos em dinheiro, proporcionando ganho para o seu titular;
- IX Bens. Coisas que, por sua utilidade, são suscetíveis de apropriação e contêm valor econômico;
- X Comissão Especial de Licitação. É o órgão colegiado composto por no mínimo 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 03 (três) titulares, dentre eles o Presidente e 01 (um) suplente com maioria de empregados da CLIN. Embora possua a mesma competência técnica da Comissão Permanente de Licitação CPL, sua criação, de natureza temporária, ocorre em face da especialidade do objeto a ser licitado, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório;
- extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório; XI Comissão Permanente de Licitação CPL. É o órgão colegiado composto por no mínimo 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 03 (três) titulares, dentre eles o Presidente, que será o pregoeiro, e 01 (um) suplente, que poderá substituí-lo, com clunção de conduzir e julgar os procedimentos licitatórios da Companhia. Os membros da CPL serão nomeados pelo Diretor-Presidente através de ato no qual indicará o prazo de seus mandatos;
- XII Comissão Técnica de Avaliação. É o órgão colegiado, constituído somente quando a complexidade ou especificidade técnica da licitação demandar, composto por no mínimo 03 (três) membros, empregados ou não, sendo pelo menos 02 (dois) titulares, dentre eles o Presidente e 01 (um) suplente, com amplo conhecimento sobre o objeto licitado. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação serão nomeados pela Autoridade Administrativa Competente e seus mandatos durarão até a extinção do procedimento licitatório;
- XIII Contratação Direta. É um procedimento administrativo vinculado às hipóteses contidas nos artigos 28, §3º, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, no qual a CLIN poderá, ou deverá dispensar a realização de licitação;
- XIV Contratação Integrada. Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XV Contratação Semi-Integrada. Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
  XVI Contrato de prestação continuada. Contrato cujas obrigações se renovam no
- XVI Contrato de prestação continuada. Contrato cujas obrigações se renovam no tempo, isto é, seu objeto é executado continuamente durante toda a vigência do ajuste e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo. Exemplo: Contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação;
- XVII Empreitada integral. Contratação de empreendimento na sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- XVIII Empreitada por preço unitário. Contratação por preço certo de unidades determinadas;
- XIX Empreitada por preço global. Contratação por preço certo e total;
- XX Fiscal do Contrato. Funcionário da CLIN, indicado pelo Diretor da área demandante, por meio de Comunicação Interna, para acompanhamento da execução do objeto do contrato, bem como atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas nela Contratada:
- pela Contratada;
  XXI Fiscalização do contrato. Atividade exercida de modo sistemático e fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade: XXII Fornecedor ou Contratado. Pessoa física, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pela CLIN para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviros.
- execução de obras ou serviços;
  XXIII Instrumento Convocatório ou Edital. Instrumento de divulgação pública da existência da licitação, o qual veicula as normas que disciplinam o certame e a contratação subsequente;
- XXIV Licitação. É um procedimento administrativo vinculado, preliminar, adotado pelas empresas estatais, baseada em critérios objetivos, que visa selecionar, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, quando da contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens;

- XXV Licitação deserta, Situação em que o procedimento licitatório é encerrado em razão da ausência de interessados/licitantes no certame;
- XXVI Licitação fracassada. Situação em que o procedimento licitatório é encerrado em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certamé;
- XXVII Matriz de riscos. Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação:
- c. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução prédefinida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- d. Cláusula obrigatória nos contratos de obras e serviços de engenharia licitados sob o regime de contratação integrada e semi-integrada, sendo recomendada nos demais
- XXVIII Modo de disputa aberto. Licitação, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. Indicado para licitações cujo critério de julgamento seja "menor
- preço", "maior oferta de preço" ou "maior desconto"; XXIX Modo de disputa fechado. Licitação, na qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, devendo ser abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado. Recomendado quando a qualidade do objeto contratual e/ou a técnica for tão (ou mais) relevante quanto o
- XXX Ônus real. Obrigação que limita o uso e gozo da propriedade constituindo
- gravame ou direito oponíveis erga omnes; XXXI Organização da Sociedade Civil OSC. Nome dado às entidades do Terceiro Setor de que trata o artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014; XXXII Prazo de execução contratual. Prazo destinado à Contratada para a
- execução do objeto contratual. Afeto a contratos de escopo, em que a Contratada tem uma obrigação certa e determinada a cumprir no prazo acordado; XXXIII - Prazo de vigência contratual. Prazo destinado a ambas as partes do
- contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações À Contratada para a execução do objeto e à CLIN para posterior recebimento e pagamento do objeto contratado
- XXXIV Preço de Referência ou Orçamento Estimado. Preço identificado pela divisão de serviços e compras para o bem ou serviço que se pretende contratar, após a realização de extensiva pesquisa de precos junto ao mercado e às demais fontes
- XXXV Pregão. Modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no
- XXXVI Pregoeiro. Funcionário da CLIN devidamente capacitado para exercer a atribuição e oficialmente designado para, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento, que compõe a Comissão de Pregão;
- Processo Interno. É o processo administrativo que formaliza o procedimento de licitação ou de contratação direta desde a fase interna de planejamento até o encerramento do contrato, sempre com suas páginas autuadas, numeradas e rubricadas em ordem cronológica dos acontecimentos dos fatos;
- XXXVIII Proieto Básico. Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
- a. Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua
- d. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.
- XXXIX Projeto Executivo. Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme art. 42, IX da Lei nº 13.303/2016;
- XL Reajuste. Espécie de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato destinado a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais, ou definidos pela CLIN de acordo com o objeto da contratação;
- XLI Repactuação. Espécie de reequilíbrio econômico-financeiro, destinada a recuperar os valores dos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente nos contratos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

- XLII Revisão. Instrumento de correção de preços para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando: a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, ou caso fortuito; b) houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços
- XLIII Sistema de Registro de Preços SRP. É um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras pela CLIN, precedido de licitação e com prazo de validade determinado;
- XLIV Sobrepreço. Diferença expressiva, para mais, entre os preços orçados para a licitação, ou os preços contratados, e os preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for
- por preço global ou por empreitada; XLV Superfaturamento. Situação em que a CLIN incorre em desembolsos excessivos e/ou injustificados em relação àqueles que seriam razoavelmente necessários para a execução do objeto contratual, causando dano a seu patrimônio, caracterizado, por exemplo:
- a. Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas:
- b. Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c. Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d. Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos injustificados antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a
- sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços. XLVI Tarefa. Contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- Certio, com o asimilarine de la material, XLVII Termo Aditivo. Instrumento de consolidação de alterações contratuais; XLVIII Termo de Colaboração. Parceria proposta pela CLIN para Organização da Sociedade Civil - OSC, com a transferência de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XLIX Termo de Fomento. Parceria proposta por Organização da Sociedade Civil -OSC para a CLIN, com a transferência de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal n $^0$  13.019/2014; L – Termo de Referência. Documento elaborado pelo Setor Solicitante que contém a
- descrição do objeto a ser contratado, com suas características técnicas, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, critérios para a sua escolha e as condições de execução da contratação, sendo necessário para todos os processos licitatórios e de contratação direta CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º São Procedimentos Auxiliares das licitações da CLIN:

- I Pré-qualificação Permanente;II Cadastramento;
- III Sistema de Registro de Preços;

 IV – Catálogo Eletrônico de Padronização.
 Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput, quando utilizados, devem atender aos critérios definidos neste Regulamento e anteceder às licitações, configurando instrumentos preparatórios das mesmas. Seção

Da Pré-Qualificação Permanente

- Art. 7º A CLIN poderá promover o procedimento de Pré-qualificação Permanente com o objetivo de identificar:
- I Pré-qualificação Permanente Subjetiva: fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigida para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; ou
- II Pré-qualificação Permanente Objetiva: bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CLIN.
- Art. 8º A Pré-qualificação Permanente Subjetiva poderá ser parcial ou total.
- §1º A Pré-qualificação Permanente Subjetiva Total deverá conter todos os requisitos de qualificação técnica necessários à futura contratação/compra pela CLIN, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes. §2º A Pré-qualificação Permanente Subjetiva Parcial conterá alguns dos requisitos de
- qualificação técnica necessários à futura contratação/compra pela CLIN, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes. §3º A Pré-qualificação Permanente Subjetiva poderá ser efetuada nos grupos ou
- segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores. Art. 9º O procedimento de Pré-qualificação Permanente deverá ser público e ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados durante seu
- prazo de validade. §1º A pré-qualificação terá prazo de validade de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo por solicitação da CLIN, obrigando o pré-qualificado a atualizar, se necessário, a sua documentação até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação.
- §2º A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a pré-qualificação do fornecedor ou do bem que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CLIN. O pré-qualificado que deixar de satisfazer a tais exigências, ainda que sua condição não tenha sido formalmente modificada pela CLIN, não poderá se valer de sua pré-qualificação para participar de uma licitação promovida pela CLIN.
- Art. 10. Sempre que a CLIN entender conveniente implementar procedimento de Préqualificação Permanente de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados através de edital de chamamento público divulgado no site da CLIN nos termos deste

- §1º A convocação de que trata o caput explicitará, conforme o caso, as exigências de habilitação ou de aceitação de bens, que deverão observar as mesmas regras estabelecidas neste Regulamento para as licitações.
- §2º Na Pré-qualificação Permanente aberta de produtos poderá ser exigida a comprovação de qualidade.
- §3º No procedimento de Pré-qualificação Permanente de bens, mediante justificativa, poderão ser exigidas amostras da mesma forma estabelecida neste Regulamento para os processos licitatórios para aquisição de bens e desde que seja adotada a
- redação padrão do modelo de edital. §4º Competirá ao Setor Solicitante providenciar a elaboração do Termo de Referência e a abertura do Processo Interno, cabendo à Comissão de Cadastro decidir, motivadamente e nos termos do edital, quais fornecedores ou bens serão pré-qualificados, com possibilidade de consulta ao Setor Solicitante, caso necessário. Competirá à Comissão de Cadastro a condução do procedimento de Préqualificação Permanente, conforme previsão do §4º deste artigo.
- Art. 11. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o procedimento for atualizado.
- Art. 12. Caberá recurso à Comissão de Cadastro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do ato no site da CLIN que defira ou indefira definitivamente pedido de pré-qualificação de interessados.
- Art. 13. A CLIN, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados, desde que:
- A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II Conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima; e
- III Na convocação conste a estimativa de quantitativos mínimos que a CLIN pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses. Art. 14. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes
- que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- I Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente; ou
- II Estejam regularmente pré-qualificados.
- Art. 15. No caso de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos préqualificados, a CLIN enviará convite por meio eletrônico a todos os prépara participar da licitação. Parágrafo único. O convite de que trata o caput não exclui a obrigação de
- atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
- Art. 16. A CLIN obrigatoriamente divulgará no seu site a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

#### Do Cadastramento

- Art. 17. A CLIN manterá cadastro para fornecedores interessados no fornecimento de bens ou materiais, na prestação de serviços em geral ou na execução de obras e/ou serviços de engenharia para a CLIN.
- §1º O cadastro será organizado pela Comissão de Cadastro, em articulação com os demais setores da CLIN, conforme seja necessário.
- §2º A Comissão de Cadastro deverá disponibilizar, para os demais setores da CLIN, ambos os cadastros para fins de consultas e contratações.
- §3º No endereço eletrônico CLIN, os fornecedores interessados encontrarão o regulamento aplicável, assim como as informações necessárias e os documentos exigidos para realizar seu cadastramento.
- Os fornecedores interessados no fornecimento de bens ou materiais, na prestação de serviços em geral, na execução de obras ou na prestação de serviços de engenharia para a CLIN poderão se cadastrar no Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços da CLIN.
- §5º O pedido de cadastro será julgado pela Comissão de Cadastro, que poderá ou não recorrer à assessoria de outros setores da CLIN.
- §6º Caberá recurso à Comissão de Cadastro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da divulgação, no site da CLIN, da decisão que indeferir pedido de inscrição, complementação ou alteração em registro cadastral, bem como da que determinar o seu cancelamento.
- §7º Deferido e efetuado o cadastro, a Comissão de Cadastro da CLIN expedirá o Cartão de Registro Cadastral, que terá até 01 (um) ano de validade, o qual poderá ser apresentado para fins de comprovação de habilitação nas licitações promovidas pela CLIN, desde que atendidos todos os requisitos e exigências estabelecidos em seu respectivo instrumento convocatório.
- §8º A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral. A titularidade do Cartão de Registro Cadastral não permite a participação em licitações ao interessado que não tenha atendido, posteriormente à sua expedição, às condições que levaram à realização do cadastro, ainda que essa circunstância não tenha sido levada ao conhecimento da CLIN.
- §9º É de responsabilidade de cada fornecedor atualizar toda a documentação exigida pelo cadastro, inclusive em relação à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, quando for o caso, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de cadastramento. Esses documentos poderão ser entregues, para fins de atualização, no máximo até 05 (cinco) dias úteis antes da data da licitação em que o fornecedor pretender utilizar seu cadastro.
- §10º O registro cadastral será amplamente divulgado e ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.
- §11º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no seu respectivo registro cadastral

Secão

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 18. As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuados por Sistema de Registro de Preços, obedecerão ao disposto na Lei nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 10.005/2006 e nº 11.117/2012, ou em outro decreto do Poder Executivo do Município de Niterói que venha a substituí-lo, e neste Regulamento, observando as seguintes condições:

- I Realização prévia de ampla pesquisa de mercado:
- II Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV Definição da validade do registro;
- V Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- VI Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preco do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;
- VII Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir as demandas estimadas, após observar-se o disposto no inciso anterior, e desde que se trate de objetos de qualidade e desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- §1º O Sistema para Registro de Preços será preferencialmente cabível quando:
- Pelas características do material ou serviço, houver necessidade de contratações
- II For conveniente a aquisição de materiais com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de
- III Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CLIN.
- §2º O sistema de registro de preços não poderá ser utilizado com o objetivo de permitir a contratação de objetos que não sejam padronizáveis, tampouco para permitir a contratação única e integral do objeto registrado, de modo a ocasionar a extinção da ata na primeira contratação dela decorrente. §3º É obrigatória a fixação dos quantitativos máximos a serem adquiridos pela CLIN
- e pelos órgãos participantes, bem como pelos não participantes caso a CLIN admita adesões, por meio dos contratos decorrentes de ata de registro de preços.
- §4º É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive dentro dos limites estabelecidos no art. 81, §1º e §2º, da Lei nº 13.303/2016.
- §5º O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.
- Art. 19. A existência de preços registrados não obrigará a CLIN a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- §1º A adjudicação deverá, via de regra, ser efetuada por item, com o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa. A adjudicação por preço global é excepcional e só pode ser efetuada se devidamente
- §2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do registro de preços, caso tal medida seja, fundamentadamente, mais vantajosa do que a abertura de uma nova licitação de registro de preços ou de uma licitação específica, promover as correspondentes negociações junto aos fornecedores, observados os limites e parâmetros estabelecidos no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.
- §3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

  I – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados
- pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem qualquer penalidade;  $\rm II-A$  ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 20. Desde que haja previsão em edital e a anuência de ente ou entidade da Administração Direta ou Indireta, seja ela federal, estadual ou municipal, deste ou de outro Estado da Federação, a CLIN poderá aderir às suas Atas de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas nos Decretos Municípais  $n^{\rm o}$  10.005/2006 e  $n^{\rm o}$  11.117/2012, ou outro decreto do Poder Executivo do Município de Niterói que venha a substituí-lo, bem como a regulamentação federal, no que tiver caráter de norma geral e for portanto aplicável.

  Parágrafo único. A adesão será medida excepcional e estará condicionada à

comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades da CLIN e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado em que o contrato será executado.

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 21. Os serviços, as obras e as compras de bens contratados pela CLIN poderão integrar o catálogo de padronização, que consistirá em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CLIN e que estarão disponíveis para a realização de licitação, conforme previsto no art. 67, caput, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS Seção I

#### Das Normas de Alçada

Art. 22. Ressalvada a competência estatutária do Conselho de Administração, as aprovações das contratações e o encerramento de processos licitatórios serão realizados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As assinaturas dos contratos, convênios, termos de parceria, dos termos aditivos e distratos serão realizados pelo Diretor-Presidente conjuntamente com o Diretor de Planejamento e Finanças.

#### Secão II Da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e da Comissão Técnica de Avaliação

- Art. 23. Compete à Comissão Permanente de Licitação CPLI, à Comissão Especial de Licitação e ao Pregoeiro:
- l Conduzir os processos de licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e examinar impugnações contra o instrumento convocatório, antes de encaminhá-las, juntamente com suas conclusões, à Autoridade Administrativa Competente para julgamento;
- II Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- III Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, examinar e encaminhar à Autoridade Administrativa Competente para decisão final;
- Dar ciência aos interessados das decisões prolatadas providenciando sua
- publicação no site da CLIN; V Encaminhar os autos da licitação à Autoridade Administrativa Competente para homologar a licitação ou para revogar ou anular o procedimento;
- VI Propor à Autoridade Administrativa Competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.
- §1º É facultado às comissões de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- §2º Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.
- Art. 24. Nas licitações cujo critério de julgamento seja "melhor técnica", "melhor combinação técnica e preço", "melhor conteúdo artístico", "maior retorno econômico" ou "melhor destinação de bens alienados", em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da Autoridade Administrativa Competente, poderá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação.

Parágrafo único. As demais competências previstas no artigo anterior continuam a cargo da CPLI.

Art. 25. A critério da autoridade competente e face da especialidade do objeto a ser licitado, a qualquer tempo poderá ser constituída uma Comissão Especial de Licitação para processar e julgar um certame específico, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório desta finalidade.

CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 26. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - Preparação:

II – Divulgação;

III - Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – Julgamento;

 V – Verificação de efetividade dos lances ou propostas; VI – Negociação;

VII – Habilitação;

VIII – Interposição de recursos; IX – Adjudicação do objeto;

- X Homologação do resultado ou revogação do procedimento.
- 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e de negociação, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório
- §2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório
- §3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, serão realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.
- §4º Os avisos contendo os resumos dos editais de licitações e contratos abrangidos por este Regulamento devem ser previamente publicados no Diário Oficial do Município de Niterói e no site da CLIN na internet. Seção I

#### Da Fase de Preparação e da Divulgação Subseção I

Do Planeiamento do Processo Licitatório

- Art. 27. Para cada procedimento licitatório e seu respectivo contrato haverá Processo Interno. Todos os documentos relativos ao planejamento da licitação, à sua execução, ao contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos e apostilamento, incluindo, dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Interno, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

  Art. 28. Os procedimentos licitatórios e as contratações de que trata este
- Regulamento serão precedidos de planejamento detalhado, com os objetivos de:
- I Garantir a abertura dos procedimentos e a elaboração dos contratos mais adequados à promoção, com a maior eficiência técnica e econômica possível, dos objetivos da CLIN;
- II Identificar adequadamente os possíveis impactos diretos e indiretos que o objeto do contrato pode vir a produzir, nos termos do art. 32, §1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, e modelar a minuta de contrato de modo a reduzir, tanto quanto possível, os impactos do objeto do contrato sobre o meio ambiente natural, cultural, histórico, arqueológico, e imaterial, bem como, quando for o caso, assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

  Parágrafo único. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional
- sustentável, serão consideradas as seguintes diretrizes, de maneira proporcional, no planejamento das licitações:
- I Ménor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água:

- II Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra:
- VI Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- Art. 29. Na elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto de Engenharia, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, conforme o caso, o Setor Solicitante observará as sequintes diretrizes:
- Detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação:
- Consideração dos custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de semelhante relevância, para viabilizar a busca da maior vantagem para a CLIN e, de maneira proporcional, o menor impacto adverso possível para o ambiente e para as pessoas que venham a ser afetadas pelo projeto; III – Parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao
- aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas
- IV Não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e
- V Consideração das práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental, e das políticas de desenvolvimento nacional sustentável previstas na legislação sobre o tema relacionado ao objeto a ser contratado.
- Art. 30. O Termo de Referência conterá, no mínimo:
- I O objeto e suas características técnicas, inclusive, se for o caso, indicação de marca e padronização:
- II A descrição das obrigações específicas da contratada, complementares às obrigações gerais previstas neste regulamento, inclusive as contempladas em acordo de nível de serviço, nos termos da especificidade do objeto da contratação;
- III Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão e de observação, detalhados em cronograma de entrega, quando for o caso;.

  IV – Informação aos licitantes acerca da faculdade de realização de visita técnica,
- com indicação do nome e da forma de contato (e-mail e telefone) de dois funcionários da CLIN afetos ao Setor Solicitante que serão responsáveis pelo agendamento e realização da visita. O licitante que não realizar a visita não poderá alegar o desconhecimento de tal possibilidade ou das informações que ela houver propiciado aos licitantes que a houverem feito; V – Prazo da vigência contratual, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.
- VI Em caso de contratos de escopo, a indicação do prazo total para a execução do objeto.
- VII As condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, quando
- VIII A especificação do endereço completo do local onde serão entregues os bens, produtos ou onde serão executados os serviços.
- IX Os procedimentos de amostra ou de testes, com sua metodologia objetiva de avaliação.
- Art. 31. Competirá também ao Setor Competente elaborar, conforme o caso, Anteprojeto de Engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo.
- §1º O Anteprojeto de Engenharia conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VII da Lei nº 13.303/2016, indicados no art. 5º, IV, do presente Regulamento, ou de outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.
- §2º O Projeto Básico conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VIII da Lei nº 13.303/2016, indicados no art. 5º, XLV, do presente Regulamento, ou de outro dispositivo legal que venha a substituí-lo, além dos requisitos estabelecidos no art. 33 para o Termo de Referência, que deverão ser incluídos no Projeto Básico para os casos de obras e serviços de engenharia.
- §3º O Projeto Executivo conterá o conjunto completo dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o art. 42, IX da Lei nº 13.303/2016, as normas técnicas pertinentes e o art. 5º, XLVI deste Regulamento.
- Art. 32. Uma vez concluídos o Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo, conforme o caso, o Setor Competente efetuará o envio do Processo Interno à área responsável pela elaboração da Estimativa Orçamentária, que deverá utilizar os seguintes parâmetros:
- I O preço de referência ou orçamento estimado do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser formado com base nos custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana, de acordo, em regra, com a tabela EMOP, podendo ser utilizado outro sistema referencial de preços conforme seja mais adequado às peculiaridades de cada situação, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, segundo o art. 31, §2º da Lei nº 13.303/2016.
- a. Havendo inviabilidade de definir os custos segundo a metodologia indicada no inciso I, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
- b. Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do art. 42, §1º, II da Lei nº 13.303/2016.
- II O preço de referência ou orçamento estimado para os demais objetos deverá ser formado de acordo com o Decreto Municipal nº 12,517/2017 consultando-se as seguintes fontes de pesquisa:
- a. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI e/ou EMOP:

- b. Painel de Precos divulgado pelo Ministério do Planeiamento:
- c. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso, devendo a data de divulgação dos precos ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias:
- d. Contratações similares de outras entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou da própria CLIN, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de precos, devidamente corrigidos os precos de acordo com o e com o Índice de Preços estabelecido no contrato firmado, e em sua ausência o IGPM:
- e. Pesquisa com fornecedores realizada em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias devendo os orçamentos conterem dados que possibilitem a identificação do fornecedor/prestador, tais como CNPJ, telefone, e-mail, nome do representante legal
- Art. 33. Cabe ao fornecedor colaborar com a CLIN no processo de apuração do preço de referência/orçamento estimado e da vantajosidade da contratação, mediante a apresentação de propostas que contemplem valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado, e que reflitam as especificações do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, conforme o caso, e sejam detalhadas, confiáveis e apresentadas em prazo adequado, sob pena de responder solidariamente pelos danos causados por sobrepreço ou superfaturamento, conforme previsto no artigo 30, §2º, da Lei 13.303/2016.
- O Via de regra, o valor estimado do contrato a ser firmado pela CLIN será sigiloso. É facultado à CLIN, mediante justificação, conferir publicidade ao valor estimado do obieto da licitação durante a fase de preparação do certame, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos interessados.
- §2º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o parágrafo anterior deste artigo constará do instrumento convocatório.
- §3º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.
- §4º A Méspeito de seu caráter sigiloso, a informação referente ao valor estimado do objeto da licitação será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, que também deverão zelar por sua confidencialidade. A CLIN registrará no Processo Interno referente à licitação, por escrito, a disponibilização dessa informação ao órgão de controle pertinente sempre que isso lhe for solicitado.
- Art. 34. Após a elaboração da Estimativa Orçamentária, o Processo Interno será remetido à aprovação da Autoridade Administrativa Competente e posterior elaboração do instrumento convocatório e a realização do correspondente procedimento licitatório.

Subseção

Da Elaboração e Divulgação do Instrumento Convocatório

- Art. 35. Concluída a etapa de planejamento da licitação, o Setor Competente providenciará o encaminhamento do Processo Interno ao Setor de Licitação, a quem competirá elaborar a minuta do instrumento convocatório, inclusive de seus anexos, nos termos da minuta-padrão cabível correspondente à licitação (pregão ou modo de disputa aberto ou fechado) e conduzir o procedimento licitatório, o qual deve ser inicialmente instruído com os documentos e procedimentos necessários à caracterização da demanda, sendo imprescindíveis os seguintes:
- I Autorização expressa da Autoridade Administrativa Competente para a abertura do processo licitatório; II – Termo de Referência, Anteprojeto de Engenharia, Projeto Básico ou Projeto
- Executivo, conforme o caso:
- III Nota de Requisição de Compras e Serviços NRCS;
- IV Avaliação do imóvel, quando se tratar de licitação destinada à sua alienação, locação, permissão ou concessão de uso; Parágrafo único. Alterações e revisões na minuta-padrão devem ser aprovadas pela

Diretoria Jurídica.

- Art 36 O instrumento convocatório definirá no mínimo:
- I O objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara;
- II A forma de realização da licitação;
- III A data de abertura do certame:
- IV O modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303/2016;
- V Os prazos e os meios para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões a recursos, nos termos dos arts. 87, §1º, e 59 da Lei nº 13.303/2016;
- VI Os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- VII Os requisitos de conformidade das propostas;
- VIII Os critérios de julgamento e de desempate, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 13.303/2016;
- IX Os requisitos de habilitação, conforme estabelecido neste Regulamento e em seus documentos complementares, respeitados os parâmetros do art. 58 da Lei  $n^0$  13.303/2016;
- X A exigência, quando for o caso:
- a. De marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, da Lei nº 13.303/2016; b. De amostra, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 13.303/2016;
- c. De certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do art. 47, III e parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016.
- XI O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta)
- XII O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
- XIII O prazo de vigência contratual e, para os contratos de escopo, o prazo de execução do objeto;
- XIV Os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação
- XV As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste,
- XVI A exigência de garantias, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, guando for o caso;

- XVII Os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, inclusive aqueles contemplados em Acordo de Nível de Serviço, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XVIII A possibilidade ou não de subcontratação e suas regras:
- XIX As sanções;
- XX A permissão da participação de empresas em consórcio, se for o caso;
- XXI Outras indicações específicas da licitação.
- §1º Integram o instrumento convocatório como anexos, além de outros que se fizerem necessários:
- I O Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;
- II A minuta do contrato; III As especificações complementares e as normas de execução, quando for o caso; e
- IV As declarações sobre inexistência dos impedimentos elencados nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.;
- V Modelo de Carta de Credenciamento, nos casos de licitações presenciais;
- VI Modelo da Carta de Proposta de Preços; VII Formulário de "Solicitação de Cadastro de Credor";
- VIII Modelo de Atestado de Visita, quando for o caso;
- $\rm IX$  Modelo de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo  $\rm 7^{o}$  da Constituição Federal;
- X Modelo de Carta de Fiança Bancária, quando for o caso;
- XI Modelos de declarações de enquadramento ou não nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- XII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- §2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
- I O Cronograma de Execução, com as etapas necessárias à medição, ao
- monitoramento e ao controle das obras; II A exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada;
- III Modelo de Declaração sobre o regime de Contribuição Previdenciária Patronal adotado, nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13161/15;
- IV Os documentos mencionados no art. 42, §1º, I da Lei nº 13.303/2016, no caso
- das contratações semi-integradas e integradas. §3º Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado pelo Contratado para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela autoridade administrativa, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de
- I Redução de custos;
- II Aumento da qualidade;
- III Redução do prazo de execução;
- IV Facilidade de manutenção; ou
- V Facilidade de operação.
- §4º Os prazos mínimos entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances são aqueles constantes do art. 39, incisos I, II e III, da Lei nº 13.303/2016, salvo no caso de pregão eletrônico quando o prazo adotado será de 8 (oito) dias, conforme art. 4o, V da Lei 10.520.
- Art. 37. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II Indicação da empresa responsável pelo consórcio (Líder) que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;
- III Apresentação dos documentos exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;
- IV Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
- Parágrafo único. Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
- Art. 38. Em regra, as minutas de editais de licitação emitidas conforme as minutas-padrão constantes deste Regulamento não serão objeto de análise e aprovação pelo
- §1º As minutas de editais de licitação que forem emitidas sem a observância das minutas-padrão ou que exijam a demonstração de requisitos de habilitação dos licitantes para além das certidões ou atestados mencionados neste Regulamento, devem ser previamente examinadas pelo Jurídico, a quem compete a análise quanto à legalidade, devendo:
- I Aprovar a minuta sem ressalvas;
- II Aprovar com ressalvas; ou
- III Reprovar a minuta.
- §2º No caso do inciso I, o Processo Interno será encaminhado ao órgão competente para a publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município de Niterói e para a publicação da da integralidade do instrumento convocatório no site da CLIN.
- §3º No caso do inciso II, das providências de publicação mencionadas no parágrafo anterior estão condicionadas à prévia realização, pelo setor responsável, dos ajustes ou correções apontados pelo Jurídico. O Setor de Licitações poderá solicitar a manifestação por escrito do Setor Solicitante, caso os ajustes ou correções necessários envolverem questões de natureza técnica.
- §4º No caso do inciso III, o Processo Interno será devolvido ao Setor de Licitações para que, mediante consulta o Setor Solicitante, realize a juízo desta, os ajustes e/ou outras providências necessárias para sanar as ilegalidades apontadas e viabilizar novo exame da minuta

\$50 Na hipótese do parágrafo anterior, uma vez realizados os aiustes e/ou tomadas as providências, o Processo Interno retornará ao Jurídico para novo exame, nos mesmos moldes do caput.

#### Subseção III

#### Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações ao Edital

Art. 39. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimentos e impugnações às suas disposições.

- Art. 40. As respostas aos pedidos de esclarecimentos são de competência do Pregoeiro, se a licitação for na modalidade Pregão, ou da CPL nos demais casos §1º A competência para julgar as impugnações ao edital é do Pregoeiro ou da CPL, conforme o caso.
- §2º O Pregoeiro e a CPL contarão com o auxílio do Setor Solicitante para responder questões de ordem técnica, e do Jurídico, quanto se tratar de questões legais, que se manifestarão por escrito.
- §3º Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pelo pedido de esclarecimento ou impugnação, o Pregoeiro ou a CPL poderão decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para a sessão pública.
- Art. 41. Se a impugnação for julgada procedente, a Autoridade Administrativa Competente deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; e, na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato,
- I Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no
- instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; II Divulgar no site da CLIN a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados.
- Art. 42. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro ou a CPL deverá determinar a divulgação da decisão no site da CLIN, dando regular prosseguimento à

#### Secão II Do Procedimento de Manifestação de Interesse Subseção I Disposições Preliminares

- Art. 43. Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela CLIN, poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, nos termos do art. 31, §4º da Lei 13.303/2016.
- §1º O PMI possui por objetivo, por meio da obtenção de informações junto a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, permitir à Administração Pública a tomada de decisões em condições mais eficientes e mais adequadas à consecução do interesse público - de modo a permitir à CLIN tomar ciência de diferentes possibilidades de solução para as necessidades técnicas que houver identificado e, com base nesses dados, abrir licitações e modelar contratos que sejam mais eficientes e mais econômicos.
- §2º O PMI poderá ser aberto mesmo quando a CLIN já houver elaborado projetos, levantamentos, investigações e estudos, desde que considere, fundamentadamente, que eles podem ser objeto de atualização, complementação ou revisão
- §3º O PMI será composto das seguintes fases:
   I Abertura, por meio de publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Niterói e, na íntegra, no site da CLIN, de Edital de Chamamento Público;
- II Autorização para a apresentação, pelos interessados, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos e condições do edital de chamamento público; e
- III Avaliação, seleção e aprovação.
- III Avaliação, seleção e aprovação.
  §4º A competência para a abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela Autoridade Administrativa Competente, definida conforme as regras estabelecidas no Capítulo III, Seção I, deste Regulamento, de ofício ou a pedido do Setor Solicitante.

### Subseção II

- Da Abertura do PMI

  Art. 44. O PMI será aberto mediante chamamento público a ser promovido de ofício pela CLIN com base em necessidades que ela houver previamente identificado ou
- mediante provocação de pessoa física ou jurídica interessada. §1º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será encaminhada internamente, na CLIN, primeiro ao Setor Solicitante, que a analisará e a encaminhará, juntamente com sua avaliação, à Autoridade Administrativa Competente, que decidirá fundamentadamente pela abertura ou não do PMI.
- §2º A proposta referida no parágrafo anterior deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.
- §3º A CLIN não ficará vinculada pelas propostas de abertura de PMI que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, que terão para ela caráter meramente informativo. Ainda que decida abrir um PMI em decorrência de tais pedidos, a CLIN terá total discricionariedade para elaborar um edital de chamamento da maneira como entender mais adequada às suas necessidades. Independentemente do grau de utilização ou aproveitamento, pela CLIN, dos dados que lhe sejam encaminhados em propostas de abertura de PMI livremente apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, a CLIN não deverá a elas qualquer indenização ou remuneração. Art. 45. O Edital de Chamamento Público deverá, no mínimo:
- I Delimitar o escopo mediante termo de referência ou outro documento técnico, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e II – Indicar:
- a. Diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b. Prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c. Prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas:
- d. Valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- e. Critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

- f. Critérios objetivos para avaliação e seleção de projetos. Jevantamentos. investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.
- g. A possibilidade de contraprestação pública, no caso de parceria público-privada, sempre que for possível estimá-la, ainda que sob a forma de percentual.
- III Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- §1º O Setor Solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.
- §2º A delimitação do escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do projeto a que se refere o PMI. deixando aos interessados a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua
- §3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização não será inferior a 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital.
- §4º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos valores empregados na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:
- I Será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e
- $\rm II-N\~{a}o$  ultrapassar\'{a}, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela CLIN para os investimentos necessários à execução do projeto, ou para os gastos necessários à manutenção e à operação do projeto durante o período de vigência do contrato, o que for maior. 5º No caso de PMI projecto de contrato, o que for maior.
- No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, deverá constar do edital o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.
- §6º O edital poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação, para atender a demanda de órgãos de controle, legislação pertinente ou aprimoramento do material apresentado.
- §7º Na hipótese do parágrafo anterior, os custos envolvidos na atualização e adequação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos também poderão ser ressarcidos, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

### Subseção III

#### Da Autorização

- Art. 46. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, conterá as seguintes informações:
- I Qualificação completa, com:
- a. Nome completo;
- b. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d. Endereço e endereço eletrônico. II Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados; III – Detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com a
- apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a
- data final para a entrega dos trabalhos; IV Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e
- V Declaração de transferência à CLIN dos direitos autorais e patrimoniais associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, a qual ficará sob condição suspensiva de tais projetos, levantamentos, investigações e
- estudos serem efetivamente selecionados e aprovados no PMI em que submetidos. §1º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.
- §2º O participante no PMI deverá declarar, sob as penas da lei, que é o titular dos direitos autorais e patrimoniais das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas que ele submeter à CLIN, e assumir quaisquer responsabilidades que eventualmente sejam impostas à CLIN caso terceiros venham a afirmar serem os legítimos titulares dos direitos autorais e patrimoniais sobre tais
- §3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.
- I Nesta hipótese, os interessados deverão submeter também um plano detalhado de trabalho especificando, pormenorizadamente, quais atividades serão executadas por cada um deles no âmbito de sua associação.
- II Cada um dos interessados deverá submeter, individualmente, toda a documentação referida no caput deste artigo, limitada a exigência de experiência àquelas atividades que cada um pretenderá desempenhar no âmbito de sua
- §4º Qualquer alteração na qualificação dos interessados posterior à data de submissão do requerimento de autorização deverá ser prontamente comunicada à
- §5º O proponente que tiver, na forma do art. 48, § 5º deste Regulamento, provocado a abertura de PMI relativa ao objeto abordado deverá requerer autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, na forma do caput e incisos deste artigo.
- Art. 47. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:
- I Será conferida sem exclusividade;
- II Não gerará direito de preferência no processo licitatório que porventura vier a ser aberto pela CLIN:
- III Não obrigará a CLIN a realizar licitação;
- IV Não implicará, por si só, direito subjetivo ou expectativa legítima a ressarcimento dos valores envolvidos em sua elaboração: e

- V Será pessoal e intransferível.
- §1º A autorização não implica corresponsabilidade da CLIN perante terceiros no tocante aos atos praticados por aqueles que venham a participar do PMI.
- §2º Na elaboração do termo de autorização, o Setor Solicitante reproduzirá as condições estabelecidas no Edital e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários, se existentes, para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, investigações ou estudos.
- Art. 48. A CLIN poderá, a qualquer momento:
- Revogar a autorização por motivos de sua conveniência e oportunidade em relação ao projeto, levantamento, investigação ou estudo ao qual o Edital se refere;
- II Anulá-la por motivo de ilegalidade: ou
- III Efetuará sua cassação em caso de descumprimento de suas condições ou pela ausência de submissão de informações por parte do autorizado.
- \$1º O autorizado não terá, em qualquer das hipóteses deste artigo direito a ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que já houver desenvolvido, que terão sido realizados exclusivamente por sua conta e risco.
- §2º Caso a CLIN decida revogar uma autorização por motivos supervenientes de 22 das a conveniência e oportunidade, ela deverá revogar simultaneamente todas as autorizações emitidas em relação aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que estiverem sendo desenvolvidos em relação ao mesmo objeto.
- §3º A revogação, a anulação e a cassação de uma autorização serão precedidas de intimação ao seu titular, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo,
- §4º No caso de descumprimento das condições estabelecidas na autorização, o prazo de 10 (dez) dias servirá também para que o autorizado, querendo, promova o aneamento de quaisquer irregularidades que hajam sido apontadas pela CLIN. Promovido tal saneamento, a autorização permanecerá válida e vigente.

#### Subseção IV

#### Da Avaliação, Seleção e Aprovação

- Art. 49. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo Setor Solicitante.
- §1º O Setor Solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para a reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo. A não reapresentação no prazo indicado implicará a cassação da autorização
- \$2º Os critérios objetivos para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no Edital de Chamamento e considerarão, além das diretrizes do art. 32, caput e parágrafos, da Lei nº 13.303/2016, os seguintes elementos:
- I Observância das diretrizes apresentadas no Edital de Chamamento;
- II A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
   III A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e
- procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; IV – Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas
- emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- V Cemonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação a opções funcionalmente equivalentes, quando for o caso;
- VI O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.
- Art. 50. A CLIN terá plenas autonomia e discricionariedade, observados os termos do Edital de Chamamento Público, para avaliar os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados quanto à sua conveniência, oportunidade, consistência, suficiência e legalidade. A CLIN não está obrigada a aprovar algum projeto, levantamento, investigação ou estudo no âmbito de um PMI, e a expedição de autorizações não gera expectativa legítima nesse sentido em favor de qualquer
- Art. 51. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados: I Parcialmente, caso em que os valores de eventual ressarcimento serão apurados
- apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação: ou II – Totalmente, cenário em que ainda que haja licitação para a contratação do objeto pretendido não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- §1º Os documentos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados poderão ser retirados por seus responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão. Não sendo retirados em tal prazo, eles poderão ser destruídos pela CLIN.
- §2º No caso de rejeição, a CLIN não será considerada cessionária de quaisquer direitos autorais ou patrimoniais incidentes sobre tais projetos, levantamentos, investigações e estudos, e não poderá utilizá-los total ou parcialmente, salvo naquilo em que eles abrangerem dados ou informações que não sejam passíveis de proteção por meio de direitos autorais.
- Art. 52. A CLIN publicará o resultado do procedimento de seleção na íntegra, em seu site na internet. Um extrato dessa decisão será publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.
- §1º As pessoas físicas ou jurídicas que houverem apresentado projetos, levantamentos, investigações e estudos no âmbito do mesmo PMI terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição dos recursos que entenderem cabíveis.
- §2º Os recursos poderão ser interpostos contra a avaliação dos seus próprios projetos, levantamentos, investigações e estudos pelo órgão competente da CLIN, bem como contra a avaliação feita dos materiais submetidos por qualquer outro participante do PMI;
- §3º A CLIN dará ciência dos recursos aos demais participantes, que poderão mpugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando as contrarrazões
- §4º O órgão competente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apreciar os recursos e suas competentes razões de defesa e proferir decisão em que, fundamentadamente, aponte o resultado definitivo do PMI e indique os projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados.
- Art. 53. O participante no PMI cujos projetos, levantamentos, investigações e estudos forem aprovados automaticamente cederá à CLIN, em virtude da declaração submetida à condição suspensiva apresentada quando de seu requerimento de

autorização, os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas que houver submetido.

- §1º A cessão de direitos autorais e patrimoniais permite à CLIN utilizar posteriormente, independentemente do pagamento de royalties ou de qualquer outra indenização ou remuneração ao participante no PMI cuja proposta houver sido aprovada, as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas que houverem integrado tal proposta.
- §2º A cessão de direitos autorais e patrimoniais mencionada no caput assegura ao participante no PMI, nos termos do art. 31, §5º, da Lei nº 13.303/2016, o direito de receber um ressarcimento no valor equivalente aos custos de desenvolvimento de seus levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas submetidas, desde
- I Regularmente documentados e aprovados pela CLIN;
- II Sejam efetivamente utilizados pela CLIN em uma licitação posterior que venha a ter seu resultado homologado; e
- III O participante responsável pelos levantamentos, estudos, projetos e demais criações técnicas não venha a vencer o certame licitatório referido na alínea anterior. Art. 54. Após a aprovação, os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão encaminhados o Setor Solicitante, que decidirá, de acordo com os trâmites estabelecidos no presente Regulamento, sobre a conveniência e a oportunidade de determinar a abertura de licitação, observadas as disposições legais aplicáveis a cada espécie de contratação.

Parágrafo único. O autor ou financiador do projeto poderá participar de licitação que tiver como objeto a contratação da solução técnica aprovada no PMI. Seção III

#### Da Apresentação de Lances ou Propostas

- Art. 55. Na data prevista no instrumento convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão de Licitação, nos casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, ou pelo Pregoeiro, nos casos das licitações na modalidade pregão, sempre com estrita vinculação aos termos e procedimentos estabelecidos no edital de
- Art. 56. Será adotado, preferencialmente, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- §1º Nas licitações eletrônicas, o envio das propostas iniciais e os lances ocorrerão por meio do sistema eletrônico. §2º Nas licitações presenciais, o envio das propostas iniciais deverá ocorrer por meio
- de envelope lacrado. §3º A desistência do licitante em apresentar lance quando convocado implicará sua
- exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for
- § 4º No modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:
- I A apresentação de lances intermediários, considerando-se estes os iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta, e os iguais ou superiores ao menor já ofertado, guando adotados os demais critérios de julgamento;
- II O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.
- Art. 57. A critério da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas poderão ser realizados na sessão pública ou, posteriormente, em reunião interna. Neste último caso, a sessão pública será suspensa, definindo-se nova data para seu
- A decisão de realizar os atos referidos no caput após a sessão pública, em reunião interna, deve ser motivada.
- §2º Os julgamentos e as verificações de efetividade dos lances ou propostas devem ser registrados em ata.
- Art. 58. Se adotado o modo de disputa fechado, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas de preço em envelopes lacrados, nos quais conterão todas as informações exigidas no instrumento convocatório.
- Art. 59. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303/2016. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejar participar. Art. 60. Na data designada para a abertura da sessão pública, a Comissão de
- Licitação realizará o credenciamento dos participantes e de seus representantes e receberá a documentação exigida no edital. §1º Em todas as licitações, sejam eletrônicas ou presenciais, cada empresa
- participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante
- credenciado detentor dos poderes necessários. Art. 61. Nos casos das licitações na modalidade pregão eletrônico, compete ao licitante providenciar previamente seu cadastro e credenciamento no portal indicado
- pela CLIN, não cabendo à CLIN solucionar eventuais problemas a ele relacionados. Art. 62. Nos casos das licitações na modalidade pregão presencial, na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, o pregoeiro realizará o credenciamento dos participantes e seus representantes e receberá os respectivos envelopes de proposta e de habilitação.
- §1º Para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante deve apresentar ao pregoeiro os documentos listados no edital. §2º Cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários.
- Art. 63. Após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação deverá: I Nas licitações cujo modo de disputa for aberto, ordenar as propostas iniciais
- enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva e ordenados os lances, poderá ocorrer o reinício da disputa aberta (art. 53, Il da Lei 13.303/2016), para após serem realizadas eventuais preferências e desempates, competindo à Comissão analisar a efetividade do lance ou proposta do licitante ofertante do melhor lance:

 II – Nas licitações cuio modo de disputa for fechado, ordenar as propostas enviadas. de acordo com o critério de julgamento adotado, realizando eventuais preferências e desempates, competindo à Comissão analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante da melhor proposta.

Parágrafo único. Nas licitações cujo critério de julgamento seja "melhor combinação de técnica e preço", priméiro serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, as quais serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Técnica de Avaliação, se for o caso; após, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, que, por fim, fará a classificação final, ponderando as propostas técnicas e de preço, de acordo com o disposto no edital.

Art. 64. Nas licitações promovidas sob a modalidade pregão eletrônico, na sessão pública, o pregoeiro analisará as propostas iniciais enviadas pelos interessados.

§1º Ultrapassada a análise preliminar das propostas, será iniciada a fase de lances, pela qual os licitantes competem entre si, ofertando lances eletronicamente, segundo as regras do instrumento convocatório.

§2º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 65. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma presencial, serão conduzidas pelo pregoeiro, o qual registrará todos os atos em ata assinada pelos presentes na sessão pública.

§1º Abertos os envelopes de proposta inicial dos licitantes, o pregoeiro ordenará as propostas classificadas a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de

\$2º Somente poderão participar da fase de lances o licitante ofertante da menor proposta e os licitantes ofertantes das propostas seguintes até o limite de 10% (dez

por cento) superior àquela, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. §3º Quando, pela aplicação da regra prevista no parágrafo anterior, não se puder obter 3 (três) propostas classificadas e válidas, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

Art. 66. Identificado o licitante detentor da melhor proposta, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à CLIN, nos termos deste Regulamento.

Art. 67. Encerrada a fase competitiva e negocial, serão ordenados os lances e realizados eventuais preferências ou desempates, nos termos deste Regulamento. Seção IV

#### Do Julgamento das Propostas

Art. 68. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, indicados no art. 54 da Lei nº 13.303/2016:

I - Menor preço;

II – Major desconto:

III - Melhor combinação de técnica e preço;

IV – Melhor técnica;

V – Melhor conteúdo artístico;

VI - Maior oferta de preço;

VII - Maior retorno econômico; VIII - Melhor destinação de bens alienados.

Art. 69. Salvo se adotada a modalidade do pregão, que utilizará obrigatoriamente o critério de menor preço ou maior desconto, caberá à Comissão de Licitação especificar, de acordo com a natureza do objeto contratual pretendido, quais dos

critérios apresentados no artigo anterior pretende utilizar. §1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento

convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto. §2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do artigo anterior, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório

§4º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do artigo anterior, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§5º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 4º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CLIN, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente. Essa condição deverá estar expressamente mencionada no edital de licitação e no contrato

Art. 70. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CLIN, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório. §2º O critério de julgamento pelo maior desconto:

1 - Terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Art. 71. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado preferencialmente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I – De natureza predominantemente intelectual, de grande complexidade e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – Que possa ser executado com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas

para cada produto ou solução, e: III – Não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenda aos interesses da empresa;

IV - Nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da empresa e não exista consenso entre os especialistas na área sobre

- qual seia a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou
- V Exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.
- Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.
- §2º A avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).
- §3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
- §4º A proposta técnica será analisada antes da proposta de precos.
- Art. 72. O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deve observar o seguinte procedimento:
- I Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento
- $\rm II-Se$  a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitações;
- III Se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- IV O agente de licitações deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no edital.
- Art. 73. A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.
- 74. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.
- §1º O critério de julgamento a que se refere o caput considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
- §2º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
- §3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a
- pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos. §4º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
- Art. 75 O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve ser utilizado para a contratação de objetos com prevalência de conteúdo artístico, como projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações músicais.
- Art. 76. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que devem ser designados pelo Diretor-Presidente
- Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião ou no parecer em que adotada a decisão.
- Art. 77. Em que pese a alta subjetividade na avaliação de conteúdo artístico, o termo de referência deve veicular critérios artísticos com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.
- Art. 78. O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve observar o
- seguinte procedimento: I Os licitantes devem apresentar a proposta artística;
- II Se a licitação for presencial, as propostas artísticas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela pessoa apontada pela CLIN para conduzir a sessão presencial;
- III Se a licitação for eletrônica, as propostas artísticas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- IV A comissão de especialistas deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no termo de referência, de forma motivada.
- Art. 79. O critério da maior oferta de preço deve ser utilizado para a alienação, concessão, permissão, locação de bens e em outras modalidades contratuais que resultem em receita para a CLIN.
- §1º Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de julgamento pela maior oferta de preço serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.
- §2º Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de
- §3º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no parágrafo anterior, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da CLIN do valor iá recolhido
- §4º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao
- §5º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.
- Art. 80. O critério do maior retorno econômico deve ser utilizado para contratações de objetos que importem redução das despesas correntes da CLIN, remunerando-se o vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.
- §1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
- §2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à contratante, na forma de redução de despesas correntes.
- §3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

- §4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
- §5º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
- I Proposta de trabalho, que deverá contemplar:
   a. as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; b. a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à
- obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária. Il Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
- Art. 81. A adoção do critério de maior retorno econômico deve prever que:
- I Todas as intervenções, inclusive de engenharia, e equipamentos necessários para a execução do contrato, de acordo com a proposta técnica, devem ser custeados pelo contratado e, uma vez executadas as intervenções ou instalados os equipamentos, ingressam no patrimônio da empresa:
- II As intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte do contratado, que devem ser aprovados por engenheiro indicado pela CLIN;
- III A remuneração devida ao contratado é definida diante da redução de despesa corrente apurada periodicamente, comparando-se a despesa corrente atual com a do período de referência anterior, conforme ciclo definido no termo de referência; IV – Acaso o contratado não propicie a redução de despesa corrente indicada na sua
- proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração do contratado, de acordo com parâmetros e com critérios de ponderação que podem ser previstos no termo de referência; e
- V Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contrato, o contratado poderá sofrer pena de multa.
- Art. 82. Desde que previsto no edital da licitação, poderão ser exigidas amostras dos bens do licitante classificado em primeiro lugar, cuja apresentação e análise obedecerão ao estabelecido no instrumento convocatório.
- §1º Entende-se como amostra um exemplar completo, que segue as especificações técnicas constantes do termo de referência do Edital, com o fim de ser analisada quanto à sua conformidade com o especificado.
- §2º Poderá ser permitida a presença dos demais licitantes durante a realização do procedimento de avaliação.
- §3º A avaliação deverá ser pautada por critérios objetivos e técnicos.
- §4º Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que apresentá-la fora do prazo estabelecido.
- Art. 83. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Compleme nº 123/2006
- Art. 84. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na seguinte ordem, os seguintes critérios de desempate
- I Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

#### Seção V

### Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

- Art. 85. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, conforme o caso, deve avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pelo Setor Competente no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- Contenham vícios insanáveis;
- II Descumpram específicações técnicas constantes do instrumento convocatório; III Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016:
- V Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLIN;
- VI Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- §1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.
- §2º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
- II Valor do orçamento estimado.
- 3º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.
- §4º Considera-se prejudicial ao tratamento isonômico dos licitantes a aceitação de documento que deveria ter sido apresentado juntamente com a proposta, salvo no caso de se tratar de complementação ou regularização de documento já apresentado.
- §5º A CLIN dispõe de competência discricionária para conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova de conceito e das amostras.
- §6º A decisão prevista no parágrafo anterior deve levar em consideração o tempo necessário para as correções em contraste com a celeridade processual, a natureza e a dimensão dos defeitos identificados, especialmente se é viável tecnicamente que sejam corrigidos com agilidade, e a obtenção da melhor proposta técnica e econômica.
- Art. 86. A CLIN poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar, dentre outras, as sequintes medidas:

- I Intimação do licitante para a apresentação de sua planilha de custos aberta, justificativas e comprovações em relação aos custos com inexequibilidade:
- II Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CLIN, com entidades públicas ou privadas;
- VII Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa:
- X Estudos setoriais;
- XI Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- §1º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde
- que a renúncia esteja expressa na proposta. §2º A CLIN poderá solicitar ao Setor Competente análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços e outros documentos apresentado(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

  Art. 87. O licitante ofertante do melhor lance apresentará proposta adequada ao
- último lance por ele ofertado e/ou às condições negociadas, conforme o caso, observadas as regras do edital.
- Poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta por iniciativa do pregoeiro ou CPL, a quem caberá
- descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências. §2º O pregoeiro ou CPL poderá solicitar ao Setor Competente a emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante detentor do melhor lance.
- §3º Rejeitada a proposta, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro tomará as providências necessárias à desclassificação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

### Seção VI

- Da Negociação

  Art. 88. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CLIN deverá negociar condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.
- §1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- §2º Se depois de adotada a providência referida no parágrafo anterior com todos os demais licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- §3º Se o interesse da CLIN no objeto da licitação permanecer, as fases que antecedem a publicação do edital de licitação poderão, caso isso seja tecnicamente justificável em razão das condições de mercado na data da revogação e do tempo decorrido desde a publicação do edital, ser justificadamente reaproveitadas, hipótese em que a CLIN poderá publicar novo edital e iniciar nova fase externa da licitação.
- Art. 89. Nas licitações eletrônicas os atos de negociação serão praticados em ambiente público, de modo que as trocas de mensagens entre a CLÍN e o licitante detentor da melhor proposta fiquem disponíveis para todos os participantes e que o teor da negociação seja registrado.
- Art. 90. Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.
- Art. 91. A critério da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CLIN na negociação.

Da Habilitação

Art. 92. Definido o primeiro colocado no certame, após o procedimento tratado na seção anterior deste regulamento, e verificada a exequibilidade de sua proposta, será o mesmo convocado a apresentar os documentos de habilitação estabelecidos no

Parágrafo único. No pregão eletrônico, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo à CPL ou Pregoeiro analisar e julgar o pedido. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a CPL ou Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para o licitante saná-los.

- Art. 93. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros: I – Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da
- aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III Capacidade econômica e financeira:
- IV Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

- §1º Nas licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, deverá ser exigido o recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, a título de adiantamento, que será revertida a favor da CLIN, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.
- §2º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos pelo certificado de registro cadastral e pelo certificado de pré-qualificação tratados neste regulamento, nos termos do instrumento convocatório.
- Art. 94. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:
- I Pessoa Natural ou Empresário Individual:
- a. Cédula de identidade;
- b. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II Pessoa Jurídica:
- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- d. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.
- Art. 95. Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida dos licitantes, conforme o caso, dentre outros a serem indicados no Edital de Licitação:
- I Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- II Nas licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços (de não engenharia), apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitido o somatório de atestados, conforme instrumento convocatório:
- III Nos casos de obras e serviços (de engenharia e não engenharia), declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.
- execução dos serviços objeto da licitação. 
  IV Nos casos de obras e serviços de engenharia, prova de possuir no seu quadro 
  permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou 
  profissionais de nível superior detentores de atestado fornecido por pessoa jurídica 
  de direito público ou privado devidamente registrados pelo CREA e/ou CAU (quando 
  a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico 
  por obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional 
  equivalente ou superior. É permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 
  50% do objeto), sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados;
- §1º A prova a que se refere à alínea "d" deverá ser realizada por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;
- §2º Os profissionais indicados na forma da alínea "d" deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gerente do contrato.
- equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gerente do contrato.

  Art. 96. Quanto à qualificação econômico-financeira, dispensada nos casos de compra com entrega imediata e integral, poderá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- I Declaração a respeito da caracterização de situação de falência, insolvência ou concordata deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- II Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A exigência de qualquer outro índice contábil diferente deverá ser informado e justificado pelo Setor Solicitante no Edital:
- diferente deverá ser informado e justificado pelo Setor Solicitante no Edital; III Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- §1º O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente. §2º Nos casos de licitações de elevada complexidade técnica, que envolvam valores
- §2º Nos casos de licitações de elevada complexidade técnica, que envolvam valores significativos, ou que tenham por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme decisão da autoridade competente, o edital pode prever a apresentação do balanço patrimonial referente aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, como forma de aumentar a confiabilidade e a segurança na estabilidade da saúde financeira da licitante.
- Art. 97. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- II Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria—Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

- 1,751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- V Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório:
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório; VII – Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho
- forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.
- Art. 98. Na modalidade do pregão eletrônico, aceita a proposta, o licitante será convocado pelo Pregoeiro a apresentar a documentação de habilitação na forma e no prazo previsto no instrumento convocatório.
- 81º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a habilitação do licitante, observados os requisitos previstos no instrumento convocatório.
- §2º Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro tomará as providências necessárias à inabilitação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, para que apresente sua proposta adequada ao último lance ofertado, observadas as regras do
- §3º Aceita a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto prazo para a manifestação imediata, pelos demais licitantes, de sua intenção de recorrer.
- 99. Na modalidade do pregão presencial, aceita a proposta, o Pregoeiro classificará o licitante e abrirá seu envelope de habilitação, iniciando sua análise, nos termos previstos no instrumento convocatório.
- §1º Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro tomará as providências necessárias à inabilitação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, para que apresente sua proposta adequada ao último lance ofertado, observadas as regras do
- §2º Aceita a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto prazo para a manifestação imediata, pelos demais licitantes, da intenção de recorrer motivadamente.
- Art. 100 Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela CLIN, o que acontecerá durante a análise sobre o credenciamento.
- 1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência elaborado pelo Setor Competente.
- 2º Recebida a amostra, o Setor Competente emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre sua aceitação ou rejeição, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

## Seção VIII Da Interposição de Recursos no Procedimento Licitatório

- Art. 101. O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- §1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Comissão de Licitação, após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas. No caso da modalidade do pregão, o prazo recursal será de 3 (três) dias úteis.
- §2º Quando não adotada a modalidade do pregão, é dispensada a necessidade de imediata manifestação de intenção de recorrer.
- §3º Em casos de pregão, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante sobre sua intenção de recorrer importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.
- Art. 102. O recurso terá efeito suspensivo.
- Art. 103. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Na modalidade do pregão o prazo será de 3 (três) dias úteis.
- Parágrafo único. O edital estabelecerá a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.
- Art. 104. Transcorrido o prazo para contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes, com ou sem manifestação dos mesmos, o recurso será encaminhado à Diretoria Jurídica, quando necessário, para que possa analisá-lo, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, conforme o caso, a respectiva decisão. Art. 105. O parecer do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, conforme o caso,
- será submetido à apreciação da Autoridade Administrativa Competente, que poderá
- acolhê-lo ou rejeitá-lo, apresentando fundamentada justificativa. Art. 106. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Art. 107. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da CLIN na internet e comunicado aos licitantes via endereço eletrônico ou divulgado no Portal utilizado na licitação.

#### Secão IX

#### Do Encerramento da Licitação

- Art. 108. O encerramento da licitação, que poderá se dar pela homologação, fracasso, deserção, revogação ou anulação será realizado pela Autoridade Administrativa Competente.
- 109. Concluída a habilitação ou decididos os recursos, se for o caso, a Autoridade Administrativa Competente:
- I Adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- II Se constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, a Autoridade Administrativa Competente efetuará sua homologação e providenciará a

publicação do aviso de homologação no site da CLIN e no Diário Oficial do Município

- §1º A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- §2º Não poderá ser celebrado contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.
- Art. 110. Aprovado o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, a ata do procedimento licitatório será publicada no site da CLIN pela CPL ou pregoeiro.
- Art. 111. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente à data de abertura do procedimento licitatório, e que constitua óbice manifesto às suas conveniência e oportunidade, a Autoridade Administrativa Competente encaminhará à CPL ou ao Pregoeiro, para publicação no site da CLIN ou Portal eletrônico adotado na licitação no caso de Pregão, o aviso de revogação da licitação, indicando,
- fundamentadamente, as razões para tanto. §1º Recebido, após o início da sessão pública da licitação, o aviso de revogação da licitação, a CPL ou o Pregoeiro, após a oitiva do Jurídico, notificará os interessados sobre a intenção de revogar o certame, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, conforme art. 62, §3º da Lei nº 13.303/2016.
- As manifestações eventualmente recebidas serão encaminhadas à Diretoria Jurídicae para análise e emissão de manifestação por escrito acerca do
- prosseguimento ou não do procedimento de revogação. §3º Aprovada a revogação, a CPL ou o Pregoeiro providenciará a divulgação, no site da CLIN, do aviso de revogação.
- Art. 112. Verificada, antes do início da sessão pública da licitação, nulidade no instrumento convocatório ou no procedimento, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro proporá à Autoridade Administrativa Competente, após a manifestação do Jurídico, conforme seja mais adequado e necessário, a convalidação do ato ou procedimento, quando isso for possível, ou a anulação do ato viciado, bem como daqueles a que ele houver dado causa, podendo-se determinar seu refazimento para que estejam de acordo com as regras aplicáveis e este Regulamento.
- §1º Verificada nulidade insanável, após o início da sessão pública da licitação, a CPL ou o Pregoeiro, após manifestação do Jurídico, notificará os interessados sobre a intenção de anular, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) úteis para manifestação, conforme art. 62, §3° da Lei 13.303/2016.
- §2º As manifestações eventualmente recebidas serão analisadas pela CPL ou o Pregoeiro, conforme o caso, que emitirão manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de anulação.
- §3º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo segundo ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de anulação, a CPL ou o Pregoeiro, após manifestação do Jurídico, proporá à Autoridade Administrativa Competente a anulação do certame, no todo ou em parte. §4º Aprovada a anulação, a CPL ou o Pregoeiro providenciará a divulgação no site
- da CLIN, do aviso de anulação.
- §5º A anulação do certame não produzirá, em benefício das partes que houverem manifestado interesse em participar do certame e/ou executado algum ato de preparação, habilitação ou apresentação de propostas, direito a qualquer espécie de ressarcimento ou indenização, e, em especial, decorrente das despesas em que essas partes porventura hajam incorrido para viabilizar sua participação no certame e/ou de expectativas que elas pudessem ter em decorrência da eventual assinatura do contrato objeto da licitação.
- Art. 113. A anulação do procedimento licitatório ou de algum de seus atos não será decretada quando for possível a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- §1º A convalidação é possível em caso de defeitos de forma, competência e procedimento em que se constate não ter havido prejuízo à finalidade que o ato ou procedimento deveria ter atingido, e em que os atos anteriormente realizados sejam mantidos na íntegra, quanto a seu conteúdo, quando novamente emitidos ou encampados conforme as condições corretas de forma, competência e procedimento
- 82º Quando for possível a convalidação, a decisão que detectá-la deverá indicar as condições e procedimentos para que ela ocorra – indicando os procedimentos e atos que devem ser executados para que o procedimento licitatório e/ou o instrumento convocatório possam ser regularizados.

#### CAPÍTULO V DAS NORMAS ESPECÍFICAS

#### Secão I

#### Da Aquisição de Bens e Contratação de Serviços

- Art. 114. Os instrumentos convocatórios para a contratação de serviços e aquisição de bens exigirão que os contratados adotem práticas de sustentabilidade. Art. 115. Nas licitações para aquisição de bens, poderá:
- I Ser indicada marca ou modelo, sempre de forma previamente justificada, nas seguintes hipóteses:
- a. Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b. Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato e as necessidades da CLIN; c. Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de
- determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade"; d. Ser exigida amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de
- credenciamento, desde que justificada a necessidade de sua apresentação e que seja adotada a redação padrão do modelo de edital; e. Ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação,
- inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada, desde que haja justificativa técnica e que tal certificação não seja excessiva e termine por restringir a competitividade do certame;
- Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro)
- Art. 116. Nas licitações para aquisições de produtos utilizados de forma rotineira e contínua pela CLIN, o edital deverá prever a possibilidade de o contrato ser prorrogado anualmente, a exclusivo critério da CLIN, obedecido o prazo máximo de 5 (cinco anos) estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

- §1º A prorrogação referida no caput será precedida de análise interna de economicidade do contrato, a ser dirigida pelo Setor Competente, que deverá levar em consideração no mínimo:
- I O desempenho do produto nos últimos 12 meses;
- II A demanda da companhia para os próximos 12 meses;
- III O preço de referência do produto no momento da prorrogação;
- \$2º No âmbito da análise mencionada no parágrafo anterior, a CLIN deverá realizar ampla pesquisa de preços para avaliar se é mais vantajoso para a Companhia prorrogar o contrato ou realizar novo procedimento licitatório
- §3º A pesquisa de preços deve ser feita com antecedência suficiente para que, sendo constatada vantagem na contratação de novos fornecedores, haja tempo hábil para realização de procedimento licitatório.
- §4º Caso opte pela prorrogação do contrato em vez de realização de novo procedimento licitatório, a análise do Setor Solicitante deverá expor de forma clara e objetiva as razões pelas quais essa opção é mais benéfica aos interesses da companhia, tanto do ponto de vista econômico como operacional.
- Art. 117. Nas licitações para aquisição de bens e para contratação de serviços considerados comuns, na forma definida por lei e por este regulamento, deverá ser adotada a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, observando-se as normas municipais sobre a modalidade.
- §1º As compras de materiais e serviços poderão ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, visando ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, de produtos e de serviços, de acordo com as normas e procedimentos previstos nos Decretos Municipais nº 10.005/2006 e nº 11.117/2012

#### Seção II

#### Das Obras e Serviços de Engenharia

- Art. 118. No caso de licitação de obras e de serviços de engenharia, a CLIN deve utilizar a contratação semi-integrada como regra.
- 1º A CLIN poderá usar os demais regimes de contratação previstos neste Regulamento Interno, desde que essa opção seja devidamente justificada pelo Setor Solicitante, considerando-se o objeto a ser contratado.
- 2º A ausência de Projeto Básico não será admitida como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei nº 13.303/2016.
- 70. É vedada a execução, sem Projeto Executivo, de obras e de serviços de engenharia.
- Art. 119. Nos termos do art. 122, §1º, os contratos destinados à execução de obras e de serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:
- I Empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II Empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III Contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- duração; IV – Empreitada integral, nos casos em que a CLIN precisar receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V Contratação semi-integrada, quando for possível definir, previamente, no Projeto Básico, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.
- Art. 120. As licitações para a contratação de obras e de serviços de engenharia serão obrigatoriamente precedidas de elaboração de Projeto Básico, com exceção das licitações em que for adotado o regime de contratação integrada, sendo que o Projeto Básico deverá ser disponibilizado para exame de qualquer interessado.
- 1º Ó Projeto Básico poderá ser alterado mediante a demonstração, pelo Contratado, da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento de qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.
- § 2º Caberá ao Setor Competente atestar a veracidade das eficiências apresentadas pela empresa contratada, para autorizar a alteração do Projeto Básico.
- 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, em caso de alteração ao Projeto Básico, os riscos decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações deverão ser alocados na Matriz de Risco como sendo responsabilidade integral do Contratado.
- Art. 121. As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:
- I O instrumento convocatório deverá conter:
- a. Anteprojeto de Engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
   b. Projeto Básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de Empreitada por
- b. Projeto Básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de Empreitada por Preço Global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
- c. Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e d. Matriz de Riscos.
- II O valor estimado do objeto a ser licitado deverá ser calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
- III O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

- Art. 122. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- I De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação:
- II De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; III – De pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da
- licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 1º As pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos incisos II e III do caput deste artigo poderão participar ém licitação ou em execução de contrato, exclusivamente a serviço da CLIN, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.
- 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

#### Seção III

## Da Alienação, Locação e Atribuição de Ônus Real a Bens Integrantes do Acervo Patrimonial da CLIN

- Art. 123. A alienação de bens da CLIN será precedida de:
- l Avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29 da Lei  $\rm n^0.~13.303,~de~30~de$  junho de 2016;
- II Licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 28 e inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e os seguintes casos: a. Dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou
- imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;
- b. Doação, exclusivamente para bens inservíveis e sem valor de mercado ou na hipótese de calamidade pública;
- c. Permuta de bem imóvel por outro que seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da CLIN, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- d. Cessão fiduciária ou penhor de direito creditório; III Da autorização do Conselho de Administração da CLIN, nos termos do inciso VIII do art. 142 da Lei nº 6404/76;
- Art. 124. Na licitação para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.
- Art. 125. Os contratos de locação celebrados pela CLIN sujeitam-se à Lei  $n^{\rm o}$  8.245/91, devendo o valor do aluguel ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
- Art. 126. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da CLIN as normas deste regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

### Seção IV

#### Dos Serviços de Publicidade

- Art. 127. A contratação dos serviços de publicidade institucional, prestados por intermédio de agências de propaganda, observará, além das demais disposições deste Regulamento, as previstas na Lei nº 12.232/2010, ou outra que vier a substituí-
- \$10 As despesas com publicidade e patrocínio da CLIN, somadas, não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.
- §2º O limite indicado no parágrafo anterior poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria da CLIN justificada com base em parâmetros de mercado de seu setor específico de atuação, e aprovada pelo Conselho de Administração.
- §3º É vedado à CLIN realizar, em ano de eleição para cargos do Município de Niterói, despesas com publicidade e patrocínio que, somadas, excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

### Seção IV

Dos Contratos de Patrocínio e dos Convênios Art. 128. Nos termos do art. 27 da Lei nº 13.303/2016, a CLIN poderá celebrar convênios lato sensu ou contratos de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que vinculadas aos interesses institucionais da CLIN, observando-se as demais normas aplicáveis à matéria e, no que couber, as normas de licitação e contratos.

#### Subseção I

#### Das Disposições Específicas dos Contratos de Patrocínio

- Art. 129. A celebração de Contrato de Patrocínio não exigirá procedimento licitatório prévio e observará, no que couber, as disposições da Capítulo VI, exceto quando houver uma pluralidade de possíveis patrocinados e for viável a competição entre
- eles e a aplicação de critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa. §1º O Setor Competente deverá avaliar e apontar expressamente os motivos que justificam a celebração de cada um dos Contratos de Patrocínio e que fundamentam a inviabilidade material de se realizar a licitação, bem como apresentar estudo de economicidade para contratação de patrocínio.
- Art. 130. A fim de reduzir ao máximo o caráter subjetivo da escolha e revesti-la de maior transparência e impessoalidade, a pactuação do Contrato de patrocínio deverá ser precedida de processos de seleção pública sempre que possível.
- §1º A celebração de contrato de patrocínio poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela CLIN visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, devendo o edital ser publicado no site da CLIN e/ou em outros meios que assegurem sua divulgação.
- §2º Independentemente do processo de seleção adotado, a CLIN deverá priorizar critérios isonômicos na seleção de projetos.
- Art. 131. A Diretoria Jurídica da CLIN obrigatoriamente fará a análise prévia de todos os Contratos de Patrocínio.

- Art. 132. Em troca do benefício, o Patrocinado deverá promover a publicidade de
- §1º O Patrocinado deverá comprovar a aplicação do patrocínio recebido e o alcance do obietivo do Contrato de Patrocínio firmado.
- Art. 133. A fiscalização do Contrato de Patrocínio observarão o disposto na Seção IV do Capítulo VII, deste Regulamento.
- §1º O Fiscal deverá acompanhar o desempenho no planejamento e execução do patrocínio e o alcance dos seus objetivos.

## Subseção II Das Disposições Específicas dos Convênios

- Art. 134. Observadas as disposições gerais deste Capítulo, e de acordo com as normas deste Regulamento, bem como as normas municipais aplicáveis, a CLIN poderá formalizar Convênios Lato Sensu das seguintes espécies:
- Convênio Stricto Sensu: firmados com o Município de Niterói ou outros entes federativos, bem como com as pessoas jurídicas a eles vinculadas.
- II Termo de Colaboração: firmados com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a
- transferência de recursos financeiros; III Acordo de Cooperação: firmados com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Art. 135. O Setor Competente providenciará a abertura do Processo Interno, juntando todas as informações e documentos necessários, entre eles o plano de trabalho e os documentos de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista do futuro Convenente, conforme seja aplicável ao caso concreto.
- $\S^{10}$  O plano de trabalho a ser assinado pelos representantes legais das partes integrará o Processo Interno e deverá conter as seguintes informações, conforme seja aplicável ao caso concreto:
- I Identificação do objeto a ser executado;
- II Metas a serem atingidas;
- III Etapas ou fases de execução;
- IV Plano de aplicação dos recursos financeiros;V Cronograma de desembolso;
- VI Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII Se o ajuste compreender obra ou servico de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidame
- assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a CLIN. §2º Serão juntados nos autos do Processo Interno, juntamente com o plano de trabalho, os documentos do futuro Convenente para a celebração de Convênios Lato
- Sensu, conforme seja aplicável ao caso concreto. §3º Nos Convênios e termos de cooperação de que trata este artigo em que não houver repasse financeiro, poderão ser dispensados:
- I O plano de trabalho, se não houver complexidade técnica que justifique sua elaboração;
- II Os documentos de habilitação.
- §4º No que couber, aplica-se à celebração dos Convênios Lato Sensu de que trata esta Subseção o procedimento estabelecido para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, conforme a Seção IV do Capítulo VI deste Regulamento.
- Art. 136. Havendo o dispêndio de recursos, os Convênios Lato Sensu serão objeto de prestação de contas com o objetivo de que seja demonstrado que os recursos foram corretamente aplicados.
- Art. 137. O objeto pactuado nos Convênios Lato Sensu deverá ser integralmente satisfeito. Não será considerado cumprido o objeto do Convênio quando ocorrer apenas a execução parcial do objeto, ainda que dela decorra algum aproveitamento, ou quando o objeto pactuado não satisfizer o interesse público que ensejou o acordo, não sendo suficiente o mero cumprimento formal.
- Art. 138. Os Convênios Lato Sensu poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.
- Parágrafo único. Quando da extinção do Convênio Lato Sensu, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CLIN, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

### Seção V Da Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Art. 139. Nas licitações da CLIN, serão concedidos às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas
- alterações posteriores, na forma estabelecida neste Regulamento. I Em licitações que não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve-se admitir em edital apenas a participação de microempresas ou empresas de pequeno
- porte.

  II As licitações referidas no inciso I deste artigo que forem desertas ou fracassadas podem ser repetidas, admitindo-se a participação de qualquer agente econômico que atenda às condições do edital, sem qualquer tipo de restrição de acesso para favorecer microempresa e empresa de pequeno porte.
- III Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível cujos valores ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital deve reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e somente admitir na disputa por tais cotas microempresas e empresas de pequeno porte.
- IV O percentual da cota reservada deve ser definido de modo proporcional a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo que o valor estimado para a cota reservada não ultrapasse tal montante.
- V O disposto no inciso IV deste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
- VI O edital de licitação com cota reservada deve prever:
- a. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

- b. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação das cotas deve ocorrer pelo menor preço;
- c. Em licitações para registro de preço ou com previsão de entregas parceladas, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.
- VII Licitações com restrições de acesso para favorecer microempresas e empresas de pequeno porte devem ser realizadas em benefício da empresa (que promove a licitação e o contrato), conforme inciso III do Artigo 49 da Lei Complementar n. 123/06, com o intuito de ampliar a competitividade. O Pregoeiro e a Comissão de Licitação tem competência discricionária para afastar o tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas e empresas de pequeno porte quando não vislumbrar benefício para a empresa.
- VIII O tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas e empresas de pequeno porte pode ser afastado quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como se não for aferida a vantajosidade econômica.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I

### Das Disposições Gerais

- Art. 140. A CLIN poderá realizar contratação direta, nos termos da lei, ao verificar que a licitação não se mostra possível e/ou o meio mais adequado para promover a contratação pretendida, devendo ser juntado ao Processo Interno os seguintes documentos, conforme aplicável:
- Nota de Requisição de Compras ou Serviços (NRCS), na qual constará a autorização expressa da Autoridade Administrativa Competente para a abertura do processo de contratação direta;
- II Termo de Referência, nos moldes deste Regulamento, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, II, casos em que o Termo de Referência poderá ser simplificado:
- III Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, nos moldes deste Regulamento.

  IV – Justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a
- finalidade da contratação, os respectivos destinatários, a impossibilidade de
- atendimento da demanda no âmbito interno da CLIN e de realização de licitação; V Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016;

- VI Justificativa do preço; VII Razão da escolha do futuro Contratado;
- VIII Proposta do futuro Contratado;
- IX Outros necessários, decorrentes das especificidades do objeto.
- Art. 141. Para cada processo de contratação direta haverá um único Processo Interno, que deve ser autuado conforme as regras contidas neste Regulamento.
- Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao processo de contratação direta, o contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos, incluindo os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, deverão constar do Processo Interno, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.
- Art. 142. As disposições deste Capítulo se aplicarão, no que couber, à alienação de bens e ativos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como aos Contratos de Patrocínio de que trata a Seção IV do Capítulo V, observadas as disposições fixadas neste Regulamento.
- Art. 143. O Processo Interno aberto pelo Setor Solicitante será encaminhado à Diretoria Jurídica para elaboração da minuta de contrato, quando for o caso.
- Art. 144. Emitido o parecer jurídico, o Processo Interno será encaminhado à Autoridade Administrativa Competente, competindo-lhe a aprovação da contratação
- Parágrafo Único. Os casos de divergência serão tratados pela Autoridade Administrativa competente em despacho fundamentado.

### Seção II

# Das Hipóteses de Inaplicabilidade das Regras de Licitações Dispostas no Artigo 28, §3º da Lei nº 13.303/2016 Art. 145. Nos termos do art. 28, §3º, da Lei nº 13.303/2016, a CLIN será dispensada

da observância das regras de licitações nas seguintes situações:

- I Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CLIN, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;
- II Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

## Seção III Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

- Art. 146. Nas hipóteses taxativamente previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, a CLIN será dispensada da realização de licitação.
- Art. 147. Ao Controle Interno competirá realizar o controle e a fiscalização do planejamento das contratações inerentes à sua área de atuação, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I e II, da Lei nº 13.303/2016.
- §1º O fracionamento indevido se caracteriza por aquisições frequentes de produtos iguais ou assemelhados ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.
- Art. 148. A alteração dos valores constantes dos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 para refletir a variação de custos se dará pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que melhor se aplicar, a critério e mediante aprovação do Conselho de
- §1º O marco inicial para a atualização dos valores de que trata o caput será a data de publicação deste Regulamento e a periodicidade é de, no mínimo, 12 (doze) meses. §2º Após a aprovação pela Autoridade Administrativa Competente, os novos valores a que se referem o caput serão divulgados no site da CLIN.

#### Secão IV Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

Art. 149. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a CLIN realizará contratação direta, nos termos do art. 30 da Lei nº

Art. 150. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, será dever da Divisão de Serviços Gerais e Compras (DSGC) a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

§1º Serão parâmetros para a verificação da hipótese prevista no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, mas não se limitando a esses, a apresentação pelo fornecedor de contratos anteriores firmados com fundamento na inexigibilidade, de declaração de agentes de outras entidades administrativas e de atestados de exclusividade fornecidos pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal e pelas entidades equivalentes, ou pelo fabricante no caso de representação comercial exclusiva, patente outorgada em caráter exclusivo, pesquisa realizada junto a outros órgãos contratantes do mesmo objeto.

§2º Na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados mencionados no artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

 $\S3^{9}$  À comprovação da notória especialização deve ser feita por meio de trabalhos realizados, em quantidade suficiente para demonstrar a especialização e para comprovar que o profissional ou empresa executou o objeto anteriormente em quantidade suficiente para demonstrar a especialização ou realizou objeto similar.

#### CAPÍTULO VII **DOS CONTRATOS** Seção I Das Disposições Gerais

Art. 151. Os contratos firmados pela CLIN serão regidos pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

§1º Os contratos e aditivos serão formalizados por escrito.

§2º Quando o contrato decorrer de procedimento licitatório, competirá à Diretoria Jurídica a sua emissão nos exatos termos da minuta contratual constante do edital

§3º Quando o contrato decorrer de procedimento de contratação direta competirá a Diretoria Jurídica, após a aprovação da contratação pela autoridade administrativa, a sua emissão, com base nas minutas-padrão.

Art. 152. Os contratos serão emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o Contratado e as outras 02 (duas) para a CLIN. Uma das vias da CLIN deverá ser juntada aos autos do Processo Interno correspondente, e a outra deverá ser

arquivada na Diretoria Jurídica Art. 153. A critério da CLIN, o termo do contrato poderá ser substituído por cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de servico ou outro instrumento equivalente e hábil, desde que deles não resultem obrigações futuras, nos seguintes casos:

I – Dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no artigo 29, I e II, da Lei nº 13.303/2016.

II - Compra com entrega imediata, considerando-se esta a realizada em até 30 (trinta dias), e integral dos bens adquiridos, independentemente de seu valor, inclusive assistência técnica.

Art. 154. A redução a termo do contrato ou instrumento equivalente será dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CLIN.

#### Seção II Do Conteúdo dos Contratos

Art. 155. Serão cláusulas obrigatórias dos contratos aquelas previstas no art. 69 da Lei nº 13.303/2016, estando os seus termos vinculados ao edital e documentos anexos e às propostas apresentadas pelo Contratado:

Parágrafo único. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou servicos de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o Contratado deverá reelaborar e apresentar à CLIN, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no art. 69, III da Lei nº 13 303/2016

Art. 156. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da CLIN para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

## Seção İII

Da Formalização dos Contratos

Art. 157. Encerrado o procedimento licitatório ou o procedimento interno de contratação direta para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e emitido o contrato pela Diretoria Jurídica, será convocado o futuro Contratado para assinar o instrumento contratual.

§1º Caso, após sua convocação pela CLIN, o fornecedor se recuse a ou não compareça para assinar o respectivo termo de contrato no prazo e condições previstos no caput e no edital, decairá do direito de contratar, nos termos do art. 75 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo de vir a indenizar eventuais danos decorrentes da sua recusa e de ser punido nos termos deste Regulamento, inclusive seus documentos complementares, e do edital, quando for o caso.

§2º No caso do §3º, a CLIN poderá, alternativamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo do contrato em igual prazo e em conformidade com o instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

Art. 158. Após a assinatura pelo Contratado, a Diretoria Jurídica também solicitará as assinaturas pertinentes no âmbito da CLIN.

Parágrafo único. Em regra, o termo de contrato será assinado primeiramente pelos representantes do Contratado e após, pelos representantes da CLIN. Em casos

excepcionais devidamente justificados pela Diretoria Jurídica, essa ordem poderá ser

- Art. 159. Competirá ao Diretor Presidente e ao Diretor de Planejamento e Finanças a assinatura do contrato, devendo o Diretor responsável pelo Setor Solicitante nomear os fiscais do contrato.
- Art. 160. Após a assinatura do contrato pelo Contratado e pelas autoridades administrativas da CLIN, os autos serão remetidos à Presidência para que sejam tomadas as providências necessárias ao envio do extrato do contrato ao Diário Oficial do Município de Niterói, para fins de publicação.
- §1º Os instrumentos produzirão seus efeitos a partir de sua assinatura ou ordem de início de serviço, ocorrendo a posterior publicação de seus extratos para fins de
- §2º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, a Diretoria Jurídica, conforme o caso, providenciará o seu cadastro no SIGFIS/TCE.

#### Seção IV

#### Da Gestão e Fiscalização do Contrato

- Art. 161. No que couber, a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados com a CLIN atenderão ao disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015, nas demais leis aplicáveis à matéria e nas normativas internas da CLIN naquilo em que não for conflitante com este Regulamento.
- §1º A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por funcionários especialmente designados pelo Diretor responsável pelo Setor Solicitante, denominados Fiscais da contratação no âmbito da CLIN.
- §2º A designação dos Fiscais será realizada mediante Comunicação Interna ou Portaria:
- Art. 162. Os atos relacionados à execução, gestão e fiscalização contratual devem ser documentados, juntados e autuados no Processo Interno e terão como norte o atendimento das necessidades da CLIN e das legítimas expectativas do Contratado.
- Art. 163. Aqueles que atuarem no acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato deverão possuir qualificação técnica para o exercício da tarefa e ter a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado, observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- Art. 164. Cabem aos Fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, incluindo a atestação do cumprimento dos eventos contratuais e a realização do objeto contratual para que
- seja dado seguimento ao pagamento dos referidos eventos cumpridos Art. 165. Na execução contratual, o Fiscal se manifestará anteriormente à decisão da Autoridade Administrativa Competente, especialmente sobre:
- I Os pedidos de prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução e de extinção dos contratos;
- II As penalidades a serem aplicadas e os recursos eventualmente interpostos;
- III As alterações contratuais que se fizerem necessárias;
   IV Os pedidos atinentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### Seção V

- Das Obrigações do Contratado

  Art. 166. O Contratado deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:
- I Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;
- II Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CLIN, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de
- III Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis:
- VI Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CLIN ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato; VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto
- contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação
- VIII Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CLIN, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- IX Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do
- X Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CLIN para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XI Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CLIN, por acusação da espécie; e
- XII Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CLIN, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- XIII Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver
- §1º A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CLIN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, o Contratado deverá colaborar com a CLIN no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros

### Seção VI

#### Do Recebimento do Objeto Contratado

Art. 167. Quando o objeto do contrato se tratar de obras, serviços de engenharia e serviços de não engenharia, o recebimento do objeto contratual se dará mediante ateste dos fiscais responsáveis.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia o ateste poderá ser feito em etapas, conforme cronograma de execução

Art. 168. Quando o objeto do contrato se tratar de aquisição de materiais, o Setor Solicitante ou os FISCAIS (EUPOLICE) Almoxarifado, o recebimento do objeto. Seção VII Solicitante ou os Fiscais responsáveis, conforme o caso, atestarão, junto ao

#### Dos Critérios e Formas de Pagamento

Art. 169. Para fins de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento de cobranca (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a CLIN, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações dos Fiscais contrato

Art. 170. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do objeto

contratado, acompanhado da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos §1º Verificada qualquer irregularidade no objeto da contratação, os Fiscais não realizarão o atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento,

que somente voltará a correr após a solução do problema apontado. §2º A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação do contratado a respeito da irregularidade verificada

Art. 171. Os pagamentos devidos ao Contratado, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estarão sujeitos à retenção na fonte.

Art. 172. Em regra, não é possível a previsão de pagamento antecipado ao

Contratado, salvo se, cumpridos os seguintes requisitos cumulativos: I – Previsão expressa no ato convocatório ou no procedimento de contratação direta; II - Existência, no processo licitatório ou no procedimento de contratação direta,

estudo fundamentado/justificativa técnica comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e

III - Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a CLIN dos riscos inerentes à operação, tais como garantias contratuais e a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto.

Parágrafo único. A(s) parcela(s) a ser(em) paga(s) antecipadamente não pode(m) ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, salvo em casos específicos em que o pagamento antecipado integral ou de outro percentual for condição indispensável para a contratação ou propiciar sensível economia de tais como, assinaturas de revistas/periódicos e inscrição em cursos/treinamentos.

#### Seção VIII

## Do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato: Reajuste, Repactuação e Revisão

Art. 173. Nos contratos firmados pela CLIN poderá haver a previsão de reajustamento de preços a cada 12 (doze) meses, que se dará pela aplicação do índice setorial oficial mais adequado ao objeto contratual, conforme estabelecido no edital, quando for o caso, e no contrato.

§1º O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta ou estimativa orçamentária, e deverá constar no edital e no contrato.

. §2º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no caput do artigo, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a CLIN, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do contrato, na forma do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016, e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§5º O Termo de Apostilamento para os casos mencionados no §4o deste artigo, será emitido pela CLIN, dispensada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói

Art. 174. Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela CLIN, haverá a previsão de repactuação de preços, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

§1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamentem.

§3º A CLIN poderá realizar diligências para verificação da variação de custos alegada pelo Contratado.

84º Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos servicos dos contratos a que se refere o caput serão reajustados na forma do artigo anterior

Art. 175. A CLIN e o Contratado, independentemente de previsão contratual, têm

direito à revisão do preço inicialmente contratado quando:

I - Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de forca maior ou caso fortuito: ou

II - Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

- §1º A revisão deverá ser realizada mediante aditamento.
- §2º A CLIN não celebrará aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do Contratado.
- Art. 176. O Fiscal do Contrato deverá propor o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes
- I Indicação do pedido formulado pelo Contratado e dos documentos encaminhados para análise da CLIN;
- II Apresentação da memória de cálculos com os novos valores, e apresentação do índice aplicável, período de apuração e período de incidência, quando for o caso;
- III Manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para arcar com os novos valores contratúais;
- IV Indicação de que o Contratado mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação;
- V Manifestação favorável e expressa do Contratado quanto ao resultado da análise pretendida; e
  VI – Autorização expressa da Autoridade Administrativa Competente.
- Art. 177. Decairá do direito de pleitear o reajuste, a revisão ou a repactuação, o Contratado que não o fizer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar:
- No caso de reajuste, da divulgação do índice ajustado contratualmente;
- II No caso de revisão, da ocorrência do fato que gerar a necessidade de
- reequilibrio; III No caso de repactuação, da celebração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- §1º. As solicitações, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, deverão ser formalizadas por meio de correspondência eletrônica ou documento registrado no Protocolo Geral da CLIN.
- §2º No caso do direito ao reequilíbrio ocorrer antes da assinatura do contrato, o termo inicial de decadência prevista no §1º será contado a partir desta.
- Art. 178. A CLIN poderá convocar o Contratado para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo.

#### Seção IX Dos Prazos de Vigência e de Execução

- Art. 179. Independentemente da natureza do objeto contratual, a duração dos contratos da CLIN não excederá a 5 (cinco) anos, contados da data de sua
- I Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- II Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
- Parágrafo único. Será vedado o contrato por prazo indeterminado, ressalvados os seguintes casos:
- I Os contratos em que a CLIN seja usuária de serviços públicos prestados na forma de exclusividade, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos
- II Os contratos de locação de imóveis, nos quais a CLIN figure como locatária, que poderão ser prorrogados por prazo indeterminado, nos termos do art. 56, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991.
- Art. 180. Caberá ao Setor Solicitante, quando da elaboração do Termo de Referência, a indicação dos prazos de vigência ou execução do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto, o planejamento realizado e as práticas do
- mercado, no interesse da empresa. §1º No caso de contratos de escopo, deverá ser indicado o prazo de execução, mas este não deverá ser causa extintiva do contrato, que somente se operará com a
- conclusão do objeto o seu recebimento pela CLIN.  $\S 2^0$  No caso dos contratos de duração continuada, será indicado prazo de vigência, findo o qual o contrato será encerrado, salvo hipótese de prorrogação. Seção X

### Da Prorrogação do Contrato

- Art. 181. A vigência dos contratos de duração continuada poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CLIN. §1º O edital e o contrato deverão estabelecer expressamente a possibilidade de
- prorrogação do prazo de vigência do contrato originariamente fixado, sem que isso crie para o Contratado um direito à extensão do prazo contratual. §2º O Contrato deverá prever aspectos procedimentais e as informações e
- documentos necessários para que o contrato possa ser prorrogado.
- §3º O Contrato somente poderá ser prorrogado se ainda estiver em vigor. Art. 182. Nos casos mencionados no artigo anterior, com antecedência razoável, o
- Fiscal do contrato proporá a sua prorrogação por meio de documento que contenha,
- no mínimo, as seguintes informações: I Manifestação de interesse da CLIN quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada, inclusive com a indicação da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CLIN;
- II Consulta e concordância do Contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual, bem como manifestação a respeito do reajuste contratual incidente;
- III Pesquisa de mercado realizada conforme as regras estabelecidas neste
   Regulamento, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor, considerando os reajustes previstos no contrato, quando não decaídos ou expressamente renunciados pelo Contratado;
- IV Existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da reserva orçamentária:
- V A documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação, restringindo-se aos documentos inicialmente exigidos para a assinatura do contrato:
- VI Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei nº 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado:

- VII Indicação do prazo a ser acrescido, do prazo consolidado de duração da contratação e da data final de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei n º 13.303/2016:
- VIII Autorização expressa da Autoridade Administrativa;
- IX Apresentação de novo cronograma físico-financeiro, se for o caso.
- Art. 183. A não prorrogação do contrato por ausência de qualquer informação ou documento exigido, ou pela inobservância da antecedência razoável para a propositura da prorrogação à Autoridade Administrativa competente, será de responsabilidade do Fiscal do contrato, conforme aplicável, que deverá tomar as providências necessárias à regularização da situação.
- Art. 184. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, por ordem da CLIN, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, bastando o registro formal de interrupção do prazo no processo administrativo, não sendo necessária a formalização de aditivo contratual para este fim.

#### Seção XI

#### Das Alterações Contratuais

- Art. 185. Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CLIN.
- "superitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- §2º Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não são passíveis de alteração, exceto quando estiver prevista a sua possibilidade na matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, na forma do §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016. §3º Os contratos a que se referem os §§ 1º e 2º acima deverão conter cláusula que
- §3º Os contratos a que se referem os §§ 1º e 2º acima deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de sua alteração, por acordo entre as partes, observados os casos previstos no art. 42, §1º, IV e art. 81, I a VI, da Lei nº 13.303/2016.
- §4º A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:
- I Quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do
- II Qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
- §5º A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.
- Art. 186. As condições e limites à alteração previstos no art. 42, §1º, IV, e nos parágrafos 1º a 6º e 8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 devem ser observados pela CLIN em todos os seus contratos.
- $\S1^o$  A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos  $\S$   $1^o$  e  $2^o$  do Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte: I A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e
- I A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- II Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela empresa, salvo se o gestor ou fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pela unidade técnica;
- III Os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens, se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato, se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- IV Em contratos sujeitos à prorrogação, os limites devem ser calculados por cada período de renovação em separado.
- $\S 2^{\rm o}$  Em regra, a alteração qualitativa se sujeita aos limites previstos nos  $\S$  1º e 2º do Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
- §3º Excepcionalmente, a alteração qualitativa poderá ultrapassar os limites previstos nos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo ser observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, os direitos patrimoniais do contratante privado e o seguinte:
- I Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório; II As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo servico;
- pela obra ou pelo serviço; III As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- IV A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- V A retranção para de la configura de la configuración de la con
- VI A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
   Art. 187. As alterações contratuais deverão ser promovidas por termo aditivo ao
- Art. 187. As alterações contratuais deverão ser promovidas por termo aditivo ao contrato, salvo no caso de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, que poderão est formalizados por pejo de apostilamento determinado pela CLIN
- que poderão ser formalizadas por meio de apostilamento determinado pela CLIN. §1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se erro material o erro de fácil constatação e de pequena relevância, causado por falha humana, que quando não atinge a finalidade do contrato, nem prejudica as partes ou interessados, tais como erros de grafia em nome ou endereço e erros na numeração de folhas e cláusulas
- Art. 188. Observado o disposto nos artigos anteriores desta Seção, ao Fiscal do contrato competirá elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas alteração do contrato pelas partes em documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
- I Indicação dos fatos que levaram à necessidade de alteração do contrato, apresentando os motivos de ordem técnica que justifiquem a mudança das bases inicialmente pactuadas;
- II Em se tratando de alteração no Projeto Básico nas contratações "semi-integradas", demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação;
- III Demonstração da compatibilidade da alteração proposta com o objeto inicialmente contratado pela CLIN, não podendo a pretendida modificação desvirtuar

as condições originais em que se deu a disputa, especialmente nas hipóteses de contratação por licitação;

- IV Indicação dos novos valores contratuais, inclusive em seus preços unitários, respeitados os limites dos parágrafos 2° e 3° do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, e demonstração da vantajosidade da alteração para a CLIN;
- V Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, se for o caso;
- m VI Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II, da Lei nº 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado; VII – Indicação de que o Contratado mantém as condições de habilitação verificadas
- na ocasião da contratação; VIII Indicação da disponibilidade de recursos para os novos valores contratuais;
- IX Manifestação favorável e expressa do Contratado quanto à alteração pretendida;
- X Autorização expressa da Autoridade Administrativa Competente.
- §1º O pedido de alteração contratual deve ser condizente com as reais necessidades da CLIN, sendo indevida e ilícita a formalização de alteração no interesse exclusivo do Contratado.
- §2º Ao Fiscal do contrato também competirá cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível.
- Art. 189. O pedido de alteração contratual, instruído pelo Fiscal do contrato com as informações contidas nos artigos anteriores, deverá ser encaminhado para análise da Diretoria Jurídica, que verificará a sua conformidade, emitirá parecer jurídico, e o devolverá para a aprovação da Autoridade Administrativa Competente conforme norma de alçada.

#### Secão XII Das Garantias

- Art. 190. Nos termos fixados no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e observados os limites e condições estabelecidos nos seus parágrafos 2º e 3º, a CLIN poderá exigir
- §1º Para a fixação de garantia contratual deverão ser observadas as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, neste Regulamento.
- §2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3o deste artigo.
- §30 Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §3o será elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- Art. 191. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- §1º O seguro-garantia deverá ser firmado indicando a CLIN como "segurada".
- §2º Caberá ao Fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade, controlar a vigência e a equivalência das garantias que forem prestadas.
- §3º Todas as garantias serão apresentadas na Tesouraria da CLIN.
  §4º No caso de garantia prestada pelo Contratado na forma de caução em dinheiro, o depósito será feito em conta específica com correção monetária a ser indicada ao Contratado pelo responsável da Tesouraria da CLIN.
- Art. 192. Quando exigida a prestação de garantia, esta deverá ser apresentada pelo Contratado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato
- Parágrafo único. O não récolhimento, pelo Contratado, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções contratualmente previstas.
- Art. 193. Em caso de alteração do valor contratual, incluindo os reajustes e a prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CLIN, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o Contratado deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CLIN, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas neste Regulamento.
- Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração da garantia, o Contratado deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CLIN, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas neste Regulamento.
- Art. 194. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta)
- Art. 195. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a emissão do aceite definitivo e cumprimento integral do contrato. Seção XIII

## Da Subcontratação

- Art. 196. Nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, na execução do contrato, será permitida a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento contratado, desde que prévia e expressamente autorizada pela CLIN, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual e desde que a execução da parcela
- principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada. §1º O limite e a identificação de quais parcelas poderão ser subcontratadas serão definidos pelo Setor Solicitante quando do preenchimento do Formulário de Planejamento da Contratação (art. 37, parágrafo único, inciso II), e deverão constar no edital do certame, respeitado o limite previsto no caput deste artigo.
- §2º Não é permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- §3º O Contratado é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 197. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.

§1º Competirá à Diretoria Jurídica a verificação dos documentos mencionados no caput, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2°, da Lei nº 13.303/2016.

§2º Competirá ao Fiscal do Contrato a juntada no Processo Interno dos documentos referidos no caput.

## Seção XIV Da Extinção e da Anulação do Contrato

Art. 198. Os contratos firmados pela CLIN poderão ser extintos:

I - Pela completa execução do seu objeto;

II - Pelo término do seu prazo de vigência;

III - Ppor acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a

IV – Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CLIN e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor; V – Pela via judicial ou arbitral; e

VI - Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

\$1º Após o registro dos fatos pelo Fiscal do contrato no Processo Interno, nos casos do inciso III deste artigo, caberá ao Jurídico a análise e emissão do Termo de Distrato

§2º Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão ou execução do objeto e o seu recebimento pela Autoridade Administrativa Competente.

Art. 199. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos no edital ou no contrato:

II - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III – A subcontratação do objeto contratual sem atender às condições do edital e/ou do contrato ou a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da CLIN:

IV - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da

V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato, conforme aplicável:

VI - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VIII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

IX - Razões de interesse da CLIN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas exaradas no Processo Interno;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo único. Competirá ao Fiscal do contrato adotar as medidas preparatórias para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital, no contrato ou na legislação de regência.

Art. 200. Verificada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, depois da homologação do resultado da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório, no procedimento licitatório ou no contrato, o contrato deverá ser

§1º A anulação da totalidade do contrato gerará em benefício do Contratado o direito de receber indenização pelo que ele houver executado até o momento em que a nulidade for decretada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados e

que decorram direta e imediatamente da anulação do contrato.  $\S 2^0$  A nulidade de uma parte do contrato não causará necessariamente a anulação de sua totalidade, se o restante do contrato for separável da parte inválida é a nulidade não prejudicar a finalidade do contrato

Art. 201. O ato de anulação do contrato, do certame ou do instrumento convocatório deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, especificando, quando for o caso, a partir de qual ato ou momento do procedimento licitatório é reputada a existência de nulidade e seu impacto sobre os atos e eventos que lhe forem posteriores.

Parágrafo único. Quando for possível o aproveitamento de atos já praticados no âmbito do mesmo procedimento licitatório, sem prejuízo à legalidade e de modo a atender aos interesses gerais, o ato de anulação indicará, quando for o caso, as condições em que isso poderá ser efetuado.

CAPÍTULO VIII

## DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 202. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Regulamento, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos da CLIN, sujeita-se às sanções

previstas neste capítulo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Art. 203. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a CLIN poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência:

II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CLIN, por até 02 (dois) anos;

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

§2o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CLIN ou cobrada judicialmente.

§3o A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede que a CLIN determine a correção das irregularidades verificadas, ou, sendo estas insanáveis ou graves, rescinda o contrato

§4o As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§5º A aplicação de sanções não exime o licitante ou contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CLIN.

§6º A aplicação da sanção prevista inciso III levará à realização da correspondente anotação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), na forma do art. 37 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 204. Aplicam-se às licitações e contratos promovidos e assinados pela CLIN as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho

Art. 205. Aplicam-se também as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, observando-se as seguintes regras de transição da Lei 13.303/2016.

Art. 207. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento e serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na CLIN, no âmbito de sua sede, localizada na cidade de Niterói, ou quando este for encerrado antes do horário normal.

Art. 208. Os atos praticados pela CLIN relacionados aos procedimentos licitatórios, às contratações diretas e aos contratos serão publicados nos meios de divulgação abaixo da seguinte forma:

- I Diário Oficial do Município de Niterói, encaminhadas para publicação no prazo de até 30 (trinta) dias:
- a. Aviso contendo o resumo dos editais de licitação e de chamamentos públicos.
- b. Extratos dos contratos.
- c. Extrato de Ata de Registro de Preços. II Endereço eletrônico da CLIN.
- III Editais de licitação e de chamamento público na íntegra e todos os atos praticados que se seguirem, relacionados aos respectivos procedimentos, tais como respostas aos pedidos de esclarecimentos, decisões de impugnações e recursos, ato de homologação, aviso de licitação deserta, fracassada, anulada ou revogada;
- IV Integralidade dos Contratos, termos aditivos, distratos e demais instrumentos;
   V Relação das aquisições de bens efetivadas pela CLIN, com periodicidade semestral, com as informações constantes no art. 48 da Lei nº 13.303/2016;
- $VI-Relação dos produtos e dos interessados pré-qualificados, nos termos do art. 64, <math display="inline">\S 7^o$  da Lei nº 13.303/2016;
- VII As informações relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 13.303/2016; VIII – Demonstrações contábeis auditadas da CLIN, em formato eletrônico editável,
- nos termos do art. 86, §1º da Lei nº 13.303/2016;
- IX Informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016;
- X Novos valores a que se referem o artigo 148 do presente Regulamento, após a aprovação pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Os prazos mínimos de que trata o art. 39 da Lei 13.303/2016

iniciam-se da data de divulgação do edital no endereço eletrônico da CLIN.

Art. 209. Em cumprimento ao art. 86, §§4º e 5º da Lei nº 13.303/2016 e a depender do caso concreto, as informações serão tratadas como sigilo estratégico, comercial e/ou industrial quando se relacionarem a conhecimentos técnicos, de negócios ou de outra natureza necessários para dar à CLIN acesso, manutenção ou vantagem no seu mercado de atuação.

Parágrafo único. A solicitação de sigilo do contrato/termo deverá constar expressamente no despacho que encaminhar o instrumento para a respectiva publicação, caso em que apenas o seu extrato será publicado.

Art. 210. São complementares a este Regulamento:

- I As minutas-padrão de:
- a. Editais:
- b. Contratos e demais instrumentos;
- c. Ata de Registro de Preço;d. Termo de Referência;
- Projeto Básico;
- 6. Declaração do fornecedor de que não está impedido de contratar com a CLIN pelos motivos elencados nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- g. Acordo de Níveis de Serviço.
- §10 As minutas de editais, contratos e demais instrumentos deverão ser preenchidas sempre a partir da correspondente minuta-padrão.
- §20 Compete à Diretoria Jurídica aprovação e alteração dos documentos mencionados no caput deste artigo. Art. 211. Os documentos referidos no artigo anterior serão divulgados e
- disponibilizados no Portal eletrônico da CLIN.
- Art. 212. Omissões e lacunas deste Regulamento serão objeto de análise pela Diretoria Jurídica, respeitados os princípios mencionados no art. 31 da Lei 13.303/2016, e deverão ser submetidas a posterior aprovação do Conselho de Administração, se necessária alteração do presente Regulamento. Art. 213. O presente Regulamento deverá ser publicado no Portal Eletrônico da CLIN.
- Art. 214. São revogadas as disposições em sentido contrário.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMUSA** ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 020/2020- Designar Luciana Figueiredo Rabelo (Mat. 2059) e Isabel Cristina Cantuária (Mat. 2344), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONTRATAÇÃO de MAQUETE em 3D do CINEMA ICARAÍ no BAIRRO de ICARAÍ", (Referente a Ratificação de Dispensa nº. 025/2019) – Processo ADM. Nº. 510005054/2019 - Presidente da EMUSA. ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2019, firmado com a empresa, PAULO JORGE NEVES, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "CONTRATAÇÃO de MAQUETE em 3D do CINEMA ICARAÍ no

### Página 50

BAIRRO de ICARAÍ", a partir do dia 23/12/2019 com término previsto para 22/01/2020. Proc. nº. 510005054/2019. Presidente da EMUSA.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26/12/2019.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA de PREÇOS nº. 035/2019 – Processo Administrativo de nº. 480000293 / 2 0 1 7, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "CONSTRUÇÃO de PRAÇA com PLAYGROUND na RUA B na COMUNIDADE do EUCALIPTO no BAIRRO do FONSECA", Adjudicado os serviços a empresa CONSTRUTORA L. VENTURA EIRELI - cnpj: 30.565.338/0001-51, pedo valor global de R\$ 483.210,62 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Dez Reais e Sessenta e Dois Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 2,0%, nas condições de Entrega dos serviços, validade da Proposta e Pagamento conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da Nota de Empenho.